



CONTAS ANUAIS
DE GESTÃO MUNICIPAL

PREFEITURA DE PEDRA PRETA-MT

EXERCÍCIO 2019

Secretaria de Controle Externo
de Administração Municipal

tce
 **mt**





CONTAS ANUAIS
DE GESTÃO MUNICIPAL

PREFEITURA DE PEDRA PRETA-MT

EXERCÍCIO 2019

Secretaria de Controle Externo
de Administração Municipal

Equipe:

Rosilene Guimarães e Silva
(Auditor Público Externo)

Jeane Ferreira Rassi Carvalho
Supervisora (Auditor Público Externo)

Edson Reis de Souza
Secretário (Auditor Público Externo)

tce
**mt**





SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
1. INTRODUÇÃO	7
1.1 Objetivo e Metodologia.....	7
1.2 CPI, Afastamento do ex-Prefeito e Inquéritos	8
2. PERFIL DA ENTIDADE.....	12
2.1. Marco legal e Estrutura Administrativa.....	12
2.2. Lei Orçamentária Anual – LOA	14
2.3 Cadastro de Responsáveis	15
3. MENSURAÇÃO DO ALCANCE DA FISCALIZAÇÃO	16
3.1. Volume de recursos fiscalizados (VRF)	16
3.2. Benefícios estimados da fiscalização	16
4. EXAME DOS ATOS DE GESTÃO	17
 4.1. Receita.....	18
4.1.1 Controle ineficiente do ISS sobre Serviços Cartorários.....	18
4.1.1.1. Achado de auditoria n. 1: Controle ineficiente quanto aos aspectos legais e de procedimentos tributários para arrecadação do ISS sobre serviços de registros públicos, cartorários e notariais, não obedecendo ao art. 1º, item 21 da lista anexa à LC 116/2003 e art. 5º da Instrução Normativa SCI nº. 009/2011 (EB 05).....	18
4.2. Despesas.....	21
4.2.1. Pagamentos de despesas irregulares para Saga Comércio e Serviços Tecnologia e Informática Ltda	23
4.2.1.1. Achado de auditoria n. 2: Despesas sem a regular liquidação referente ao Contrato nº 19/2019, Saga Comércio e Serviços Tecnologia e Informática Ltda, no valor de R\$ 648.663,32, configurando pagamentos de despesas irregulares e lesivas aos cofres públicos, contrariando o art. 37, caput, da Constituição Federal, art. 66 da Lei 8.666/1993 e art. 62 da Lei 4.320/64(JB 03).	23
4.2.2. Despesas Superfaturadas e Terceirização Ilícita - COOPER VALE	38
4.2.2.1. Achado de auditoria n. 3: Superfaturamento referente ao Contrato nº 003/2019, Cooperativa de Trabalho Vale do Teles (COOPER VALE), no valor de R\$ 145.895,49, correspondente a 35,50% superior ao devido, equivalente a 10.252,67 horas de serviços pagas além do devido, configurando pagamentos de despesas irregulares e lesivas aos cofres públicos, contrariando o art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 66 da Lei 8.666/1993 (JB 02).....	38
4.2.2.2 Achado de Auditoria n. 4: Terceirização ilícita de mão de obra prestada por meio do Contrato nº 003/2019, Cooperativa de Trabalho Vale do Teles (COOPER VALE), no valor de R\$ 410.975,33, para contratação de cargos previstos no PCCS e não extintos, contrariando o art. 37, inc. II da Constituição Federal, Resolução de Consulta 29/2013 TCE/MT e Lei Complementar Municipal nº 16/2014 (KB 10)...	41
4.2.3. Pagamento de despesas irregulares com de diárias, suprimentos de fundos e adiantamentos	45
4.2.3.1 Achado de auditoria n. 5: Dispêndio irregular de recursos de diárias, suprimentos de fundos e adiantamentos no valor de R\$ 65.606,00, configurando pagamentos de despesas lesivas aos cofres públicos, contrariando o art. 37 e 70 da Constituição Federal/88 (JB 01).....	45
4.2.4. Pagamento de Dívidas De Longo Prazo junto à Energisa S/A.....	52
4.2.4.1. Achado de auditoria n. 6. Ausência de responsabilidade na gestão financeira municipal, tendo o	





ex-prefeito Juvenal Pereira Brito contraído dívida de longo prazo junto à ENERGISA S/A sem autorização legislativa, no valor de R\$ 446.214,78, apurando-se pagamento correspondente a R\$ 202.824,90 em 2019, ocasionando desequilíbrio nas contas públicas, em desobediência ao art. 1º § 1º da LRF e descumprindo o art. 14, inc. II da Lei Orgânica Municipal (DB 08) 52

4.3. Licitações e Contratações 58

4.3.1. Ausência de cláusulas sobre liquidação e pagamento das despesas nos contratos 60

4.3.1.1. Achado de auditoria n. 7: Contratação de serviços de terceirização, por meio dos Contratos n. 003/2019 com a Cooperativa de Trabalho Vale do Teles – COOPER VALE e de intermediação, por meio do Contrato n. 019/2019, com a Saga Comércio e Serviços Tecnologia e Informática Ltda, sem exigência de documentação suficientes para respaldar a liquidação e pagamento das despesas, contrariando o art. 54, § 1º da Lei 8.666/93 (HB 05) 60

4.3.2 Ineficiência na Fiscalização Contratual 63

4.3.2.1 Achado de auditoria n. 8: Inexistência de acompanhamento e fiscalização efetiva do Contrato n. 19/2019 - Saga Comércio e Serviços Tecnologia e Informática Ltda e do Contrato n. 003/2019 da Cooperativa de Trabalho Vale do Teles – COOPER VALE, contrariando o art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 7º, § 12 da LC Municipal 18/2015 (HB 04) 63

4.4. Bens Móveis e Imóveis 66

4.4.1. Ineficiência na Gestão Patrimonial 66

4.4.1.1. Achado de auditoria n. 9: Ausência do Inventário Patrimonial no exercício de 2019, demonstrando ineficiência na gestão patrimonial, contrariando os art. 94 e 96 da Lei 4.320/64 e jurisprudência deste Tribunal, Acórdão nº: 88/2020 - TP (BB 05) 66

4.4.1.2. Achado de auditoria n. 10: Ausência de controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada, apresentando gerenciamento extremamente precário no controle de frotas, contrariando o art. 94 da Lei 4.320/64 (EB 05) 68

5. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES 72

6. DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E TOMADAS DE CONTAS EM ANDAMENTO 81

7. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO 82

7.1 - EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007). 83

Achado de auditoria n. 1: Controle ineficiente quanto aos aspectos legais e de procedimentos tributários para arrecadação do ISS sobre serviços de registros públicos, cartorários e notariais, não obedecendo ao art. 1º, item 21 da lista anexa à LC 116/2003 e art. 5º da Instrução Normativa SCI nº. 009/2011 (ITEM 4.1.1.1). 83

7.2 – JB 03. Despesa_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993) 83

Achado de auditoria n. 2: Despesas sem a regular liquidação referente ao Contrato nº 19/2019, Saga Comércio e Serviços Tecnologia e Informática Ltda, no valor de R\$ 648.663,32, configurando pagamentos de despesas irregulares e lesivas aos cofres públicos, contrariando o art. 37, caput, da Constituição Federal, art. 66 da Lei 8.666/1993 e art. 62 da Lei 4.320/64 (ITEM 4.2.1.1). 83

7.3 - JB 02. Despesa_Grave_02. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 66 da Lei 8.666/1993). 84

Achado de auditoria n. 3: Superfaturamento referente ao Contrato nº 003/2019, Cooperativa de Trabalho Vale do Teles (COOPER VALE), no valor de R\$ 145.895,49, correspondente a 35,50% superior ao devido,





equivalente a 10.252,67 horas de serviços pagas além do devido, configurando pagamentos de despesas irregulares e lesivas aos cofres públicos, contrariando o art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 66 da Lei 8.666/1993 (ITEM 4.2.2.1.).	84
7.4 - KB 10. Pessoal_Grave_10. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).	85
Achado de Auditoria n. 4: Terceirização ilícita de mão de obra prestada por meio do Contrato nº 003/2019, Cooperativa de Trabalho Vale do Teles (COOPER VALE), no valor de R\$ 410.975,33, para contratação de cargos previstos no PCCS e não extintos, contrariando o art. 37, inc. II da Constituição Federal, Resolução de Consulta 29/2013 TCE/MT e Lei Complementar Municipal nº 16/2014 (ITEM 4.2.2.2).	85
7.5 - JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964 ou legislação específica).	85
Achado de auditoria n. 5: Dispêndio irregular de recursos de diárias, suprimentos de fundos e adiantamentos no valor de R\$ 65.606,00, configurando pagamentos de despesas lesivas aos cofres públicos, contrariando o art. 37 e 70 da Constituição Federal/88 (ITEM 4.2.3.1).	85
7.6 - DB 08. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (art. 1º, § 1º; art. 9º, § 4º ; arts. 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000 – LRF).....	86
Achado de auditoria n. 6: Ausência de responsabilidade na gestão financeira municipal, tendo o ex-prefeito Juvenal Pereira Brito contraído dívida de longo prazo junto à ENERGISA S/A sem autorização legislativa, no valor de R\$ 446.214,78, apurando-se pagamento correspondente a R\$ 202.824,90 em 2019, ocasionando desequilíbrio nas contas públicas, em desobediência ao art. 1º § 1º da LRF e descumprindo o art. 14, inc. II da Lei Orgânica Municipal (ITEM 4.2.4.1).....	86
7.7 - HB 05. Contrato_Grave_05. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes).	86
Achado de auditoria n. 7: Contratação de serviços de terceirização, por meio dos Contratos n. 003/2019 com a Cooperativa de Trabalho Vale do Teles – COOPER VALE e de intermediação, por meio do Contrato n. 019/2019, com a Saga Comércio e Serviços Tecnologia e Informática Ltda, sem exigência de documentação suficientes para respaldar a liquidação e pagamento das despesas, contrariando o art. 54, § 1º da Lei 8.666/93 (ITEM 4.3.1.1).	86
7.8 - HB 04. Contrato_Grave_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93).	87
Achado de auditoria n. 8: Inexistência de acompanhamento e fiscalização efetiva do Contrato n. 19/2019 - Saga Comércio e Serviços Tecnologia e Informática Ltda e do Contrato n. 003/2019 da Cooperativa de Trabalho Vale do Teles – COOPER VALE, contrariando o art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 7º, § 12 da LC Municipal 18/2015 (ITEM 4.3.2.1).	87
7.9 - BB 05. Gestão Patrimonial_Grave_05. Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94, Lei 4.320/1964).	87
Achado de auditoria n. 9: Ausência do Inventário Patrimonial no exercício de 2019, demonstrando inefficiência na gestão patrimonial, contrariando os art. 94 e 96 da Lei 4.320/64 e jurisprudência deste Tribunal, Acórdão nº: 88/2020 - TP (ITEM 4.4.1.1).	87
7.10 - EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007).	88





Achado de auditoria n. 10: Ausência de controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada, apresentando gerenciamento extremamente precário no controle de frotas, contrariando o art. 94 da Lei 4.320/64 (ITEM 4.4.1.2.)	88
APÊNDICE I – FOTOS DE VEÍCULOS SUCATEADOS, INOPERANTES, APREENDIDOS OU NÃO LOCALIZADOS HÁ MAIS DE 2,5 ANOS	89





**RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

PROCESSO Nº	: 8.520-0/2020
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA -MT
CNPJ	: 03.773.942/0001-09
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL - 2019
GESTOR	: JUVENAL PEREIRA BRITO (EX-PREFEITO)
RELATOR	: CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
AUDITOR	: ROSILENE GUIMARÃES E SILVA

1. INTRODUÇÃO

1.1 Objetivo e Metodologia

No cumprimento da Ordem de Serviço Eletrônica nº 3089 e nº 3374/2021 (documento digital nº 147574/2021), emitidas nos termos do art. 27 da Resolução Normativa do TCE-MT nº 15/2016-TP, em atendimento ao art. 71, II, da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e aos arts. 29, II e 149, V, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o relatório preliminar de auditoria da Prefeitura Municipal de Pedra Preta-MT, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão referentes ao exercício de 2019.

Este relatório foi elaborado com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos escaneados, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão, das informações prestadas pela Promotoria de Justiça, pela Controladoria Geral do Município de Pedra Preta (CGM),





das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, nas notícias divulgadas pela mídia em geral e outras.

As informações foram obtidas de forma não presencial, nos termos das Portarias Conjuntas TCE/MT e MPC/MT nº 01 de 15/01/2021 e nº 66 de 27/04/2021, em virtude da pandemia do Coronavírus/Covid-19, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A metodologia consistiu no uso dos procedimentos previstos no Manual de Auditoria de Conformidade do TCE/MT, com o desenvolvimento das técnicas de Entrevistas junto aos servidores da Prefeitura via canais de comunicação disponíveis (telefone, mensagens e e-mail), Análise Documental, Análise de Contas, aplicação de Questionários, Cruzamento e Extração de Dados.

Informa-se, ainda, que o atual Prefeito – Sr. Nelson Antônio Orlato e a Presidente da Câmara – Sra. Edna Maria de Jesus Costa foram devidamente cientificados sobre o início dos trabalhos (documento digital nº 147575/2021).

Os documentos digitais citados neste relatório integram o Sistema Control-P do TCE/MT.

1.2 CPI, Afastamento do ex-Prefeito e Inquéritos

Na oportunidade de cientificar a Câmara Municipal do início dos trabalhos foi solicitado que informassem a existência de trabalhos de fiscalização referentes ao exercício de 2019 realizados pelo Poder Legislativo. Na resposta, foi informado que houve a abertura de uma **Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) nº 001/2019**, tratando-se de Investigação de supostas ilícitudes na aquisição de alimentos pelo Poder Executivo Municipal nos anos de 2017, 2018 e até o final do 2º quadrimestre de 2019, sendo a Presidente a Vereadora Sra. Iraci Ferreira de Souza, Relator o Vereador Sr. Lenildo Augusto





da Silva e o Secretário o Vereador Sr. Valteir Rodrigues Gomes (documento digital nº 147576/2021).

Os trabalhos dessa CPI foram finalizados em 23 de março de 2020, cuja conclusão foi a seguinte, conforme transcreve-se:

Ao todo o exposto, após análise de todo conjunto probatório existente no processo desta Comissão Parlamentar de Inquérito, o Relator que ao final subscreve, apresenta o presente relatório concluindo e requerendo o seguinte:

a) Em análise aos documentos e todos os depoimentos prestados pelas testemunhas, sejam elas servidores públicos ou representantes das empresas fornecedoras, **ficou comprovado que não ocorreu nenhuma irregularidade nas aquisições dos alimentos, bem como não houve o desvio de finalidade no consumo dos gêneros alimentícios em todas as Secretarias Municipais durante os anos de 2017, 2018 e até o segundo quadrimestre de 2019, não estando assim configurado o cometimento de qualquer ato ilícito pelos agentes públicos responsáveis;** (grifou-se)

b) Recomenda-se a atual Gestão do Prefeito Municipal Juvenal Pereira Brito, e outras futuras que virão, com base na análise de todos os documentos que instruem este processo, que seja realizada a designação formal do fiscal de contrato, como de fato ocorre, dando condições para que este agente público desempenhe seu mister, determinando a este servidor designado a realização do efetivo controle da execução contratual, de todos contratos e atas, por meio de relatórios e livros de registros que deverão conter informações necessárias que comprovem ou não o cumprimento do acordado entre o Poder Público e empresa contratada, além de atestar a qualidade dos serviços e objetos fornecidos, aumentando assim a eficiência e transparência das aquisições;

c) Recomenda-se também ao Senhor Prefeito Municipal, a construção nesses últimos nove meses de mandato, de um almoxarifado central no município de Pedra Preta — MT com finalidade de estocagem e controle de entrada e saída dos produtos e materiais adquiridos, o que possibilitará ao Executivo a economia em suas compras, a antecipação das aquisições de suas demandas, o menor desperdício dos produtos, bem como a execução e planejamento alinhados;

d) Recomenda-se ainda ao Executivo Municipal, a adoção de outras medidas necessárias para a realização de controle no consumo e utilização dos produtos adquiridos, como forma de ampliar os mecanismos para garantir a transparência e finalidade pública de suas despesas efetuadas;

e) Requer com fundamento no art. 54 § 14 do Regimento Interno Camarário, que seja colocado em deliberação dos membros, e caso aprovado, seja realizado o encaminhamento de cópia do relatório ao Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta-MT para a devida publicação no diário oficial, bem como seja encaminhado a cópia deste ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, para ciência da conclusão do presente processo de investigação, e para que dentro de suas competências analise e adote as providências que for necessário;

f) Seja também encaminhado cópia do relatório ao Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, Sr. Juvenal Pereira Brito, diante das recomendações





dispostas no relatório, para que no exercício de suas funções adote e providencie as medidas para o devido cumprimento.

Verifica-se que nessa CPI chegou-se à conclusão de que não houve comprovação de ilicitude na aquisição de alimentos.

Informa-se que em 2020, ainda **na gestão do ex-Prefeito Juvenal Pereira Brito (2017-2020), não houve medidas tomadas pelo gestor para atendimento das recomendações “b”, “c” e “d” acima expostas**, e ainda, conforme relatado pelo Controlador Geral do Município, por meio do Ofício n. 099 de 11/06/2021, foram efetuadas **25 recomendações e 6 pedidos de providências pela CGM, sendo que somente 9 recomendações foram atendidas integralmente pelo ex-prefeito de Pedra Preta – MT** (documento digital nº 147577/2021).

Verificou-se, ainda, por meio de notícias em meio digital, que o município vinha enfrentando problemas relativos a improbidades administrativas, tendo ocorrido divulgação do afastamento do ex-prefeito por ordem judicial (reportagens no documento digital nº 147578/2021).

Em virtude de ilegalidades na aquisição direta de 20 mata-burros e 20 pares de bases de apoio de concreto, **o ex-Prefeito, Sr. Juvenal Pereira Brito, foi afastado judicialmente do exercício de suas funções de chefe do Poder Executivo no período de 12/05/2019 a 11/06/2019**, conforme Ata de reuniões sobre o afastamento e retorno do prefeito, período em que o Vice-Prefeito, Sr. Luiz Cândido Rodrigues Pereira, assumiu a função de administrar o Poder Executivo de Pedra Preta -MT (documento digital nº 147579/2021).

O ex-prefeito foi afastado em virtude ação civil pública movida pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MPE/MT), Processo nº 1000265-72.2019.8.11.0022, retornando às suas funções baseado na liminar contra o afastamento cautelar (documento digital nº 147580/2021).





Em decorrência da ciência desses fatos, durante esta auditoria foi realizada solicitação de informações junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Pedra Preta para verificar demais inquéritos instaurados pelo MPE/MT que pudessem impactar na análise das contas anuais de 2019 (documento digital nº 147581/2021). Disso, houve resposta por meio do Ofício nº. 457/2021/PJ/Pedra Preta pela Exma. Sra. Dra. Nathalia Moreno Pereira, em 25/05/2021, no qual foi informado que houve a realização de 13 inquéritos (documento digital nº 147582/2021).

Diante disso, considerando-se o tempo necessário para concluir os trabalhos desta auditoria, a matéria objeto da investigação, o período que os fatos ocorreram, os critérios de relevância, materialidade e risco, foram selecionados os seguintes inquéritos para inclusão na amostra destas contas anuais:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	ASSUNTO	FASE
000948-072.2019	Processo Cível n.º 1001008-48.2020.8.11.0022 de natureza Ação de Improbidade Administrativa, Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires e Jose Roberto Vieira (Inquérito Civil nº 07/2019 com objeto de investigar irregularidades na contratação da Cooperativa de Trabalho Vale dos Teles Pires – COOPER VALE pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta.	AUTUAÇÃO JUDICIAL
000860-072.2020	Processo Cível n.º 1001144-45.2020.8.11.0022 de natureza Improbidade Administrativa, Suprimentos de Fundos irregulares, requeridos Hernane Carneiro Gomes e Waldemar Chaves Freitas	AUTUAÇÃO JUDICIAL

Fonte: Ofício nº. 457/2021/PJ/Pedra Preta (documento digital nº 147582/2021)

Os inquéritos demonstrados no quadro anterior foram instaurados pela Promotoria de Justiça e baseados nas auditorias realizadas pela Controladoria Geral do Município (CGM) de Pedra Preta, resultando no ajuizamento de ações judiciais em virtude das irregularidades detectadas.

Nas auditorias internas realizadas pelo Sr. Cristiano dos Santos Viana- Controlador Geral do Município e pelo Sr. Aguinaldo Nunes Barbosa – Técnico de Controle Interno, ambos ocupantes de cargos efetivos, foram apuradas graves irregularidades no





exercício de 2019, que configuraram despesas lesivas ao erário municipal, passíveis de resarcimentos pelos responsáveis. **Os apontamentos de irregularidades resultantes dessas auditorias internas que integraram esses dois inquéritos, estão relatadas nos achados de auditoria n. 3 e n.5.**

2. PERFIL DA ENTIDADE

2.1. Marco legal e Estrutura Administrativa

Inicialmente foi um Distrito criado com a denominação de Pedra Preta pela lei estadual nº 2.133 de 21 de janeiro 1964, subordinado ao município de Rondonópolis.

Elevado à categoria de município com a denominação de Pedra Preta pela lei estadual nº 3.688, de 13 de maio de 1976, desmembrando-se do município de Rondonópolis.

Segundo o site <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/pedra-preta/panorama> sua população estimada para 2019 é de 17.626 habitantes, sendo que no último censo (2010) era de 15.755 habitantes, com área geográfica de 4.049,470 km².

As secretarias municipais existentes, conforme website da prefeitura (<https://www.pedrapreta.mt.gov.br/>), são as seguintes:

- ✓ Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
- ✓ Secretaria Municipal de Assistência Social
- ✓ Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
- ✓ Secretaria Municipal de Educação
- ✓ Secretaria Municipal de Finanças
- ✓ Secretaria Municipal de Planejamento





- ✓ Secretaria Municipal de Saúde
- ✓ Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas
- ✓ Secretaria Municipal Geral de Coordenação Administrativa

A Lei Complementar Municipal nº 016/2014 de 05 de novembro de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 18/2015, dispuseram sobre a criação e alteração de Cargos na estrutura administrativa do município, mas **essas leis complementares não tiveram dispositivos sobre as secretarias municipais e suas atribuições**. Todavia, verificou-se a existência do Decreto Municipal n. 047/2009, vigente, que dispõe em seu Anexo Único, sobre as atribuições de cargos e dos secretários municipais; já a LC 28/2019 extinguiu a Secretaria de Limpeza Pública e Serviços Urbanos.

No art. 54 da Lei Orgânica Municipal foram estabelecidas as atribuições dos secretários municipais de forma ampla e não individualizada, e no art. 55 definiu que a criação, estruturação e atribuições das secretarias municipais deve ser realizada por meio de lei complementar, conforme transcrito:

Art. 54-Os Secretários Municipais, como agentes políticos, serão escolhidos dentre os brasileiros maiores de vinte e um anos e no convívio dos direitos políticos. PARÁGRAFO ÚNICO - Compete aos Secretários Municipais além de outras atribuições:

I -exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito;

II-expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

III -apresentar ao Prefeito relatório anual de sua gestão na secretaria;

IV -praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito.

Art. 55- Lei complementar disporá sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias municipais.

§ 1º -Nenhum órgão da administração pública municipal, direta ou indireta, deixará de ser estruturado a uma Secretaria Municipal.

§ 2º -A Chefia de Gabinete do Prefeito e a Procuradoria Geral do Município terão a estrutura de Secretaria Municipal.





Assim, em virtude da hierarquia das leis, até o ano de 2019, as questões sobre a estrutura administrativa que não foram regulamentadas na Lei Orgânica Municipal e nas leis complementares, ficaram regidas pelo decreto citado.

Verifica-se que a legislação do município carece de harmonização para adequada estruturação administrativa da Prefeitura Municipal de Pedra -MT.

Na legislação municipal vigente em 2019 não há dispositivos sobre delegação de competências pelo prefeito municipal.

2.2. Lei Orçamentária Anual – LOA

A Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei Municipal 1.089 de 27/11/2018, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 55.671.743,39 para o exercício de 2019. Segue a classificação institucional da despesa conforme a LOA

Classificação Institucional	Valor (R\$)
Legislativa	2.461.697,03
Essencial à Justiça	20.598,00
Administração	8.832.681,05
Segurança Pública	259.964,50
Assistência Social	2.047.430,00
Saúde	12.759.961,12
Trabalho	556.717,43
Educação	17.754.961,49
Cultura	477.255,10
Direitos da Cidadania	210.535,10
Urbanismo	3.974.082,03
Habitação	29.000,00
Saneamento	20.000,00
Gestão Ambiental	568.601,40
Agricultura	1.034.335,77
Indústria	2.000,00
Comércio e Serviços	111.199,30
Comunicação	20.000,00
Energia	706.409,93
Transporte	1.514.467,95
Desporto e Lazer	1.014.961,92





Encargos Especiais	576.744,00
Reserva de Contingência	718.140,27
Total	55.671.743,39

Fonte: Sistema Aplic – LOA 2019 (Os valores demonstrados correspondem ao valor original estabelecido em lei, porém houve alterações orçamentárias durante o exercício de 2019, objeto de análise nas contas anuais de governo de 2019, (Processo n. 8.805-6/2019)

2.3 Cadastro de Responsáveis

Nome:	JUVENAL PEREIRA BRITO
Cargo:	Ex-Prefeito Municipal
Período:	01/01/2019 a 11/05/2019 12/06/2019 a 31/12/2019

Nome:	CRISTIANO DOS SANTOS VIANA
Cargo Efetivo:	Controlador Geral do Município
Período:	01/01/2019 a 31/12/2019

Nome:	RICARDO MOREIRA DE OLIVEIRA
Cargo Efetivo:	Contador
Período:	01/01/2019 a 31/12/2019

Os dados pessoais dos agentes públicos e demais responsáveis constam do Anexo_Informações_Pessoais_ou_Restritas (documento digital nº 149884/2021).





3. MENSURAÇÃO DO ALCANCE DA FISCALIZAÇÃO

3.1. Volume de recursos fiscalizados (VRF)

O volume mensurável de recursos fiscalizados foi o correspondente às amostras selecionadas, no valor total de R\$ 25.134.980,00, especificadas nos seguintes itens:

- Receita – R\$ 23.563.520,57 (item 4.1)
- Despesas – R\$ 1.571.459,43 (item 4.2)

Os itens 4.3 e 4.4 contiveram amostras analisadas contendo achados de auditoria não mensuráveis ou decorrentes de achados já mensurados no item de despesa.

3.2. Benefícios estimados da fiscalização

Os benefícios quantitativos foram especificados nos art. 3º, inciso I, alínea b, c/c o art. 2º, inciso I, da Resolução Normativa 09/2013 – TCE-MT, bem como o art. 26 da Resolução Normativa 15/2016-TP - TCE-MT. Já os benefícios qualitativos são dispostos no art. 3º, §1º da Resolução Normativa 09/2013 - TCE-MT.

Elencam-se, a seguir, os benefícios quantitativos e qualitativos identificados nesta auditoria de contas de gestão:

- Receita – adoção de procedimentos e medidas para arrecadação efetiva e eficiente do ISS sobre serviços de registros públicos, cartorários e notariais, obedecendo a legislação vigente, especialmente ao art. 1º, item 21 da lista anexa à LC 116/2003 e art. 5º da Instrução Normativa SCI nº. 009/2011.
- Despesa – possível ressarcimento ao erário municipal de despesas ilegais, ilegítimas ou irregulares no valor de R\$ 860.164,81 e adoção





de medidas para execução das despesas com eficiência, eficácia e efetividade, nos termos do art. 37 da CF/88 e legislação vigente.

- Licitação e Contratos – adoção de procedimentos em toda hierarquia municipal para garantir o cumprimento da legislação vigente sobre licitações e contratos, bem como eficiência no planejamento e execução dos gastos públicos.
- Bens Móveis e Imóveis – adoção de medidas para cumprimento da legislação vigente, visando eficiência no zelo do patrimônio público municipal, especialmente os artigos 94 e 96 da Lei 4.320/64.
- Dívidas – adoção de medidas para controle eficiente da dívida pública, atendendo a legislação vigente, especialmente ao art. 1º § 1º da LRF e o art. 14, inc. II da Lei Orgânica Municipal.
- Adoção de medidas pela administração municipal para cumprimento das determinações e recomendações do TCE/MT e da Controladoria Geral do Município.

4. EXAME DOS ATOS DE GESTÃO

Com base em elementos de conhecimento prévio sobre o órgão fiscalizado e os critérios de materialidade de recursos, relevância social e riscos associados ao fiscalizado, foram selecionadas as seguintes áreas de gestão nas quais recaíram as análises da auditoria.





4.1. Receita

De acordo com Anexo II da Receita da Prefeitura Municipal (¹Balanço Geral Individualizado – páginas 78 a 87, documento digital nº 149886/2021), o valor total da receita arrecadada foi de R\$ 60.006.187,19, sendo que R\$ 58.233.901,52 corresponde a Receitas Correntes e R\$ 1.772.285,67 às Receitas de Capital.

A amostra para análise deste item baseou-se nas receitas arrecadadas em 2019 do FPM, CIDE, FUNDEB, ITR e ISS sobre serviços de registros públicos, cartorários e notariais. Os valores das receitas referentes às transferências da união verificadas na amostra totalizaram R\$ 23.445.072,79, sendo que foram devidamente contabilizadas (art. 57, L. 4.320/64).

No que tange aos valores arrecadados do ISS sobre serviços de registros públicos, cartorários e notariais no valor de R\$ 118.447,78, segue a análise efetuada:

4.1.1 Controle ineficiente do ISS sobre Serviços Cartorários

4.1.1.1. Achado de auditoria n. 1: Controle ineficiente quanto aos aspectos legais e de procedimentos tributários para arrecadação do ISS sobre serviços de registros públicos, cartorários e notariais, não obedecendo ao art. 1º, item 21 da lista anexa à LC 116/2003 e art. 5º da Instrução Normativa SCI nº. 009/2011 (EB 05).

A amostra para este achado de auditoria baseou-se nas receitas arrecadadas em 2019 do ISS sobre serviços de registros públicos, cartorários e notariais, no valor de R\$ 118.447,78.

¹ O Balanço Geral Individualizado não foi assinado pelo Contador, apesar de reiteradas solicitações para assinatura no decorrer da auditoria, não houve atendimento pelo responsável.





Na análise do ISS sobre serviços de registros públicos, cartorários e notariais, verificou-se que **não consta na legislação vigente dispositivos específicos sobre a cobrança desse tributo**, pois os cartórios não constam na lista de serviços de incidência do ISS do Código Tributário Municipal atualizado. A alíquota aplicável também não consta na legislação vigente, necessitando que haja adequação da legislação tributária municipal para que obedeça à Lei Complementar nº. 116, de 31 de julho de 2003 (art. 1º e item 21 da Lista de serviços), a seguir transcritos:

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

...

Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

...

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

Apesar da ausência de regramento próprio, houve ingresso dessa receita em 2019, cuja alíquota sobre a receita dos cartórios foi de 5%.

O relatório das receitas de ISS sobre serviços de registros públicos, cartorários e notariais demonstra que **esse tributo referente ao ano de 2019 foi pago com atraso pelos dois cartórios** existentes no município, sendo o valor do principal de R\$ 118.447,78 e o valor de multas, juros e correção monetária de R\$ 55.846,83 (fls. 5 e 6 do documento digital nº 149887/2021).

De acordo com declaração efetuada pelo Contador e pelo Secretário Municipal de Finanças, os valores recebidos do ISS sobre serviços de registros públicos, cartorários e notariais foram contabilizados, havendo integração dos sistemas de Tesouraria e Tributação (documento digital nº 149890/2021). Todavia, **não foi possível identificar na descrição dos registros contábeis do ISS quais se referem ao ISS sobre serviços cartorários, não se podendo afirmar que os valores foram corretamente registrados**,





já que na rubrica contábil do ISS consta todo ISS arrecadado em 2019 sobre os demais serviços prestados no município.

A receita auferida pelos cartórios, base de cálculo do ISS sobre serviços de registros públicos, cartorários e notariais consta no website do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sendo que pelo cálculo averiguou-se que um dos cartórios (**Cartório do 1º Ofício**) não recolheu integralmente o valor devido de 2019, pois o valor de R\$ 19.681,61 referente ao período de outubro a dezembro/2019 ficou pendente de recolhimento (fls. 6 do documento digital nº 149887/2021 e dados da serventia do CNJ nos documentos digitais nº 149900 e nº 149901/2021).

No questionário aplicado em 08/06/2021 para fins desta auditoria (documento digital nº 149887/2021), que trata de questões relativas ao ISS sobre serviços de registros públicos, cartorários e notariais, o atual Secretário Municipal de Finanças, o Sr. Renato Oliveira, informa que até março de 2021 o Cartório do 1º Ofício tinha servidor interino, cujo serventuário solicitou imunidade do ISS pelo motivo da interinidade.

A responsável pelo referido cartório, Sra. Carmem Aparecida dos Santos Monteiro Alt de Abreu, servidora interina, protocolou em maio/2020, junto à prefeitura, solicitação de que os valores do ISS não seriam devidos em virtude dessa condição de interina (documento digital nº 149894/2021). **Com base nesse argumento de imunidade a Sra. Carmem Aparecida dos Santos Monteiro Alt de Abreu (interina em 2019) solicitou ressarcimento dos tributos de ISS sobre serviços de registros públicos, cartorários e notariais já pagos à prefeitura.** Todavia, até o final da auditoria a situação ainda não havia sido objeto de avaliação e decisão pela prefeitura, já que o pedido efetuado pela representante do Cartório do 1º Ofício não foi analisado na época oportuna, sendo que a solicitação somente foi encaminhada pela Secretaria de Finanças à Procuradoria Municipal no decorrer da auditoria, em 07/06/2021 (documento digital nº 149895/2021).

No questionário citado, também foi declarado ter havido fiscalização nos últimos 5 (cinco) anos sobre esse tributo, contudo, **não houve comprovação dessas fiscalizações referentes ao ISS sobre serviços de registros públicos, cartorários e**





notariais, pois não foi juntado à resposta do questionário a comprovação solicitada, nos moldes do art. 5º da Instrução Normativa SCI nº. 009/2011, de 21 de novembro de 2011. Transcreve-se esse dispositivo:

Art. 5º As autoridades fiscais responsáveis pela fiscalização e arrecadação tributária municipal atuarão em regime de cooperação mútua e permanente, com a finalidade de assegurar a apuração de ilícitos tributários cometidos contra a Fazenda Pública do município de Pedra Preta.

§1º A fiscalização será exercida sobre todas as pessoas, sejam físicas ou jurídicas, sujeitas ao cumprimento de obrigações tributárias para com a Fazenda Pública Municipal do município de Pedra Preta.

§2º Caberá a autoridade fiscal, no uso de sua atribuição, lavrar os seguintes documentos: Notificação Fiscal, Auto de Infração e Auto de Apreensão, além de relatórios fiscais, e quaisquer outros termos necessários para a efetivação do processo fiscal. (grifou-se)

As situações expostas demonstram a necessidade de criar procedimentos, rotinas e controles específicos referentes ao ISS sobre serviços de registros públicos, cartorários e notariais quanto aos aspectos legais e de procedimentos tributários.

São responsáveis pelo achado de auditoria n.1 os senhores:

CARGO/FUNÇÃO	NOME
EX-PREFEITO MUNICIPAL	JUVENAL PEREIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS	WALDEMAR CHAVES DE FREITAS
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS	FRANCISCO PEREIRA SOBRINHO

Detalhamento da conduta, nexo de causalidade, culpabilidade e demonstrativo detalhado dos danos ao erário estão contidos na Matriz de Responsabilização (documento digital nº 156023/2021).

4.2. Despesas

De acordo com Anexo II da Despesa do Poder Executivo (Balanço Geral Individualizado – páginas 88 a 90, documento digital nº 149886/2021), o valor total da

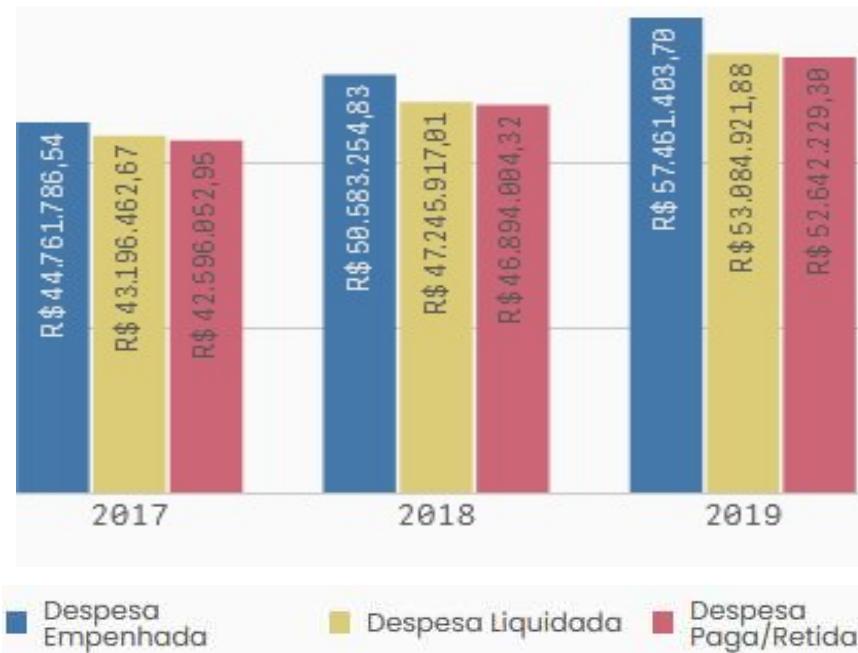




despesa empenhada foi de R\$ 57.461.628,70, sendo que R\$ 51.200.544,81 corresponde à Despesa Corrente e R\$ 6.261.083,89 à Despesa de Capital.

Desse total, foram empenhados R\$ 57.461.403,70, liquidados R\$ 53.084.921,88, e pagos R\$ 52.642.229,30, conforme Balanço Geral (Balanço Geral Individualizado – páginas 88 a 94, documento digital nº 149886/2021).

Demonstra-se a seguir a evolução da despesa de 2017 a 2019 da Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT:



Fonte: Radar – Controle Público TCE/MT, website
<https://radardespesa.tce.mt.gov.br/extensions/radaradespesa/radaradespesa.html>

Integraram a amostra analisada neste item as seguintes despesas: Saga Comércio e Serviços Tecnologia e Informática Ltda (sistema de gerenciamento de frotas), Cooperativa de Trabalho Vale do Teles – COOPER VALE (terceirização de mão de obra da Secretaria de Obras), Hernane Carneiro Gomes (prestação de contas irregulares de diárias, suprimento de fundos e adiantamentos), Waldemar Chaves de Freitas (prestação de contas irregulares de diárias, suprimento de fundos e adiantamentos) e pagamento de dívidas de longo prazo com a Energisa S/A.





Destaca-se que os objetos de competência das Secretarias de Atos de Pessoal, de Contratações Públicas, de Educação e Segurança, de Obras e Infraestrutura, de Previdência, de Governo, de Saúde e Meio Ambiente, são assuntos tratados preferencialmente por esses setores, conforme delineados na Resolução Normativa nº 20/2020 TCE/MT. A citada norma revogou a Resolução Normativa TCE-MT nº 07/2018, redefinindo a estrutura e as atribuições da área técnica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, o qual possui Secretarias de Controle Externo para realizar trabalhos de fiscalização dentro de suas áreas específicas de atuação. Todavia, foram incluídos achados da área licitações, contratações e pessoal, em decorrência da amostra de credores selecionadas.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

4.2.1. Pagamentos de despesas irregulares para Saga Comércio e Serviços Tecnologia e Informática Ltda

4.2.1.1. Achado de auditoria n. 2: Despesas sem a regular liquidação referente ao Contrato nº 19/2019, Saga Comércio e Serviços Tecnologia e Informática Ltda, no valor de R\$ 648.663,32, configurando pagamentos de despesas irregulares e lesivas aos cofres públicos, contrariando o art. 37, caput, da Constituição Federal, art. 66 da Lei 8.666/1993 e art. 62 da Lei 4.320/64(JB 03).

A amostra para este achado de auditoria baseou-se nos pagamentos das despesas que foram liquidadas no exercício de 2019, referentes ao Contrato nº 19/2019 (documento digital nº 149905/2021).

Informa-se que a **inexigibilidade n. 001/2019**, referente à contratação da Saga Comércio e Serviços Tecnologia e Informática Ltda já foi objeto de análise por este Tribunal no Processo n. 21.852-9/2019, conforme Acórdão nº 669/2019 – TP e relatada situação atual no item 4.3 deste relatório.





O Contrato n. 19/2019 foi realizado na data 01/04/2019 e objetivou contratar empresa que pudesse oferecer à municipalidade gestão e gerenciamento de frotas de 74 veículos e maquinários (ET's) por sistema de gestão automotiva, reunindo diversos módulos operacionais capazes de prestar serviços de controle e intermediação de consumo de combustível, monitoramento e localização via satélite, fiscalização de manutenção preventiva e corretiva de frotas com gerenciamento de fornecimento de peças e serviços por intermediação em rede credenciada, acompanhamento e regulação de contratos com emissão de relatórios bem como geração de tabelas para prestação de contas aos órgãos de controle.

O valor contratado foi de R\$ 3.441.186,33 (três milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, cento e oitenta e seis reais e trinta e três centavos), sendo que os valores de pagamentos devidos à contratada dependiam dos quantitativos do material de consumo adquirido e da prestação de serviço efetivamente prestados.

O objeto do contrato foi locar *software* de gerenciamento de frota denominado GTF – Gestão Total de Frota, composto por módulos integrados, conforme discriminados abaixo:

1. GTA (Gestão Total De Abastecimento)
2. GTM (Gestão Total De Manutenção)
3. GTR (Gestão Total De Rastreamento Veicular GPRS/GSM)
4. GTR (Gestão Total De Rastreamento Satelital)
5. CDA (Centro De Distribuição Avançado De Combustível)
6. SIS APLIC/TCE
7. Aplicativo, Dispositivo Android e IOS
8. Controle De Notas e Empenhos
9. Dashboard
10. Diário De Bordo On-line
11. Intermediação No Fornecimento De Peças e Combustível.





Em suma, o elemento marcante nesse tipo de contratação é a **intermediação**, pois ao invés da Administração licitar diretamente a aquisição de combustível de um posto ou manutenção de veículos de uma oficina, utiliza-se da **intermediação para duas finalidades principais: gerenciar prestação dos serviços de abastecimento e manutenção da frota**, fornecendo esses serviços por meio de rede credenciada de postos, oficinas e empresas que comercializam peças para veículos e máquinas.

A remuneração dessa intermediação foi feita por meio do pagamento de uma taxa de administração de 3.5% para o item 03, significando que além do custo normal do combustível, da peça ou do serviço de manutenção, será devido ainda um valor adicional a título de remuneração à empresa vencedora do certame. Demonstra-se a composição do item 03 do contrato, cláusula 4.1:

Item	Descrição	QTD	Porcentagem %	Valor Total Anual Estimado
03	SERVIÇOS DE SISTEMA DE INTERMEDIAÇÃO DE COMBUSTÍVEL POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU CHIP EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS; SISTEMA DE INTERMEDIAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL VIA WEB OU CARTÃO MAGNÉTICO, EM REDE CREDENCIADA; SISTEMA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA E SERVIÇOS EM GERAL, EM REDE CREDENCIADA	74	3,50%	R\$ 109.887,22
PREVISÃO VALOR TOTAL ANUAL				R\$ 109.887,22

Fonte: Contrato n. 019/2019 - documento digital n. 149905/2021

Em 2019, dos 11 módulos integrados contidos na contratação, a prefeitura utilizou somente o módulo 2. “GTM (Gestão Total De Manutenção)”, sendo que não houve utilização do módulo 5. “CDA (Centro De Distribuição Avançado De Combustível)”, conforme informou o atual Gestor de Frotas (documento digital nº 149913/2021).





Disso, os únicos serviços prestados pela empresa Saga Comércio e Serviços Tecnologia e Informática Ltda em 2019 (SAGA) para prefeitura em 2019 foram aquisições de peças e manutenções da frota.

Do exposto, não é possível generalizar e afirmar que o pacote do sistema oferecido pela contratada é viável para todas as prefeituras e situações, principalmente porque no caso da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT houve um açodamento em contratar sem levar em consideração as questões que lhes são particulares, sendo que sequer foi demonstrado ter sido realizado um estudo prévio para avaliar os modelos de gerenciamento oferecidos no mercado, optando-se em adquirir todo o “pacote” de serviços oferecidos pela empresa. **Percebe-se que mesmo que o sistema GTF – Gestão Total de Frotas fornecido pela SAGA seja formado por módulos integrados uns aos outros em uma única plataforma, não se pode afirmar, antes de analisar o caso concreto, que o sistema seja adequado a todos os perfis de administração.**

Portanto, verifica-se que **não havia a real necessidade de efetuar uma inexigibilidade contendo todos os serviços oferecidos pela empresa, já que somente foi utilizada a intermediação de manutenção preventiva e corretiva com gerenciamento de fornecimento de peças e manutenção da frota**, não existindo qualquer razão para não realizar o procedimento normal de licitação, pois outras empresas oferecem sistemas de gerenciamento de frotas para os gastos que foram realizados em Pedra Preta no exercício de 2019. **Portanto, a forma como a contratação da SAGA foi realizada demonstrou que não foi oportunizado aferir se de fato seria essa a proposta mais vantajosa para a prefeitura de Pedra Preta no exercício de 2019.**

Além disso, para verificar se o sistema de rastreamento seria útil em 2019, foram solicitados os relatórios desse módulo, de modo a justificar a inserção desse serviço de rastreamento na solicitação de contratação. Todavia, não foram comprovadas quaisquer utilizações dos relatórios de rastreamento de veículos em 2019, já que tais relatórios não foram encontrados nos arquivos da prefeitura, nem físicos e nem digitais.





Portanto, o exame da sua vantajosidade e economicidade exige uma análise detida de cada contrato celebrado com a SAGA e as necessidades e peculiaridades que envolvem cada ente municipal, que vão desde o tamanho, necessidades, perfil da frota, localização geográfica e demais aspectos específicos do ente.

Destaca-se que a interrupção contratual em virtude da Medida Cautelar do TCE/MT, divulgada no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 18/09/2019, sendo considerada como data de publicação o dia 19/09/2019, edição nº 1730 do TCE/MT, ocorreu apenas no período de 20/09/2019 a 27/11/2019, havendo a prestação de serviços de 01/04/2019 a 19/09/2019 e de 28/11 a 31/12/2019. Na realidade, foram realizados empenhos para SAGA até 27/09 (a Medida Cautelar do TCE/MT não foi obedecida tempestivamente), havendo novos empenhos em 02/10, 23/12 e 31/12/2019. Após cerca de 20 dias da medida cautelar foi realizada a rescisão contratual, na data de 11/10/2019, sendo que em 12/12/2019 foi revogado o termo de rescisão por meio do Decreto nº 180/2019 (documento digital nº 150023 e nº 150024/2021).

Solicitou-se ao atual Gestor de Frotas – Sr. Leandro Nunes da Silva os relatórios dos sistema SAGA do ano de 2019, e foi informado que em 2019 constavam no sistema apenas dois abastecimentos que possivelmente foram usados para testes, sendo que atualmente (2021) alguns módulos funcionam parcialmente ou não funcionam, estando em funcionamento apenas os sistemas de abastecimento e de manutenção dos veículos, mas com opções restritas de credenciados. Até 16/06/2021 não havia sido implementado o Diário de bordo *On Line*, demonstrando que **o rastreamento não foi usado em 2019 e não está sendo utilizado atualmente para gerenciar e controlar a frota** (documento digital nº 149914/2021).

No que tange aos valores gastos, de acordo com a Tabela Empenho do sistema APLIC, foi empenhado e liquidado o valor de R\$ 779.926,50, sendo **pago em 2019 R\$ 648.663,32 para SAGA relativo ao Contrato n. 019/2019** (documento digital nº 149930/2021). Informa-se, ainda, que paralelamente ao contrato com a SAGA estavam em vigência outros contratos, que não entraram na amostra destas contas anuais, cujas





despesas se referiram a abastecimentos e manutenção da frota, **totalizando R\$ 2.320.354,26 com manutenções de veículos em 2019**, conforme segue:

Gastos com a SAGA	648.663,32
Outros gastos com manutenção de veículos (subelemento 39.19)	233.400,71
Gastos com combustíveis	1.438.290,23
TOTAL	R\$ 2.320.354,26

Fonte: Gastos (pagamentos) extraídos do APLIC, em 2019 (valor possível de apurar, pois não há controle de custos adequado com veículos na prefeitura de Pedra Preta, conforme relatado no achado de auditoria n. 10) – planilha demonstrativa “Gastos com veículos 2019 – Pedra Preta MT” inserida no documento digital nº 149930/2021, para acesso pelo Control-P.

Dos 74 veículos da prefeitura, 46 foram mantidos por intermédio da SAGA (número de veículos mantidos pela SAGA conforme módulo 2 -GTM), sendo que o valor gasto por secretaria em 2019 demonstra-se a seguir:

SECRETARIAS	VALOR (R\$)
GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA	158.415,73
SECRETARIA DE AGRICULTURA	901,85
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL	9.311,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	326.517,10
SECRETARIA DE SAÚDE	121.903,44
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	31.614,20
TOTAL	648.663,32

Fonte: Tabela de Empenho Aplic 2019

No sistema Aplic não é possível verificar os fornecedores intermediados pela SAGA, então solicitou-se relatórios para verificar os serviços prestados, a rede credenciada, valores e outros dados. Por meio desses relatórios, não foi possível efetuar o vínculo entre a nota fiscal da SAGA e a nota fiscal do fornecedor, cujo valor executado constou R\$ 616.662,51 nos relatórios do sistema SAGA (documento digital nº 149940/2021).

Verifica-se que nesse sistema não consegue informar sobre a nota fiscal da SAGA e nem do fornecedor, o valor líquido recebido pelo fornecedor, os valores orçados, e outras informações para possibilitar verificar, em conjunto com os processos de despesas, a legalidade, eficiência, economicidade e de que foi a melhor proposta para administração.





Além disso **apresentou-se divergência entre o valor pago no APLIC e no sistema SAGA, de R\$ 32.000,81, a maior no APLIC**. Os dados disponíveis no sistema SAGA foram: *Nº Orçamento, Tipo Manutenção, Secretaria, Placa, Grupo, Item do Orçamento, Empenho, Contrato, Fornecedor, Data Serviço, Qtd. Produto, Valor Líquido, Nº Nota Débito* (documento digital nº 149952/2021 e planilha anexa “GTM gerencial fechamento analítico sistema SAGA”, para acesso pelo Control-P.).

Analizando os processos de despesas que foram fornecidos parcialmente, **observou-se a ausência de documentos e/ou dados que inviabilizaram confirmar a regular liquidação dos gastos**, contrariando o art. 62 da Lei 4.320/64:

- Ausência da solicitação do conserto ou aquisição de peças pelo secretário responsável, juntamente com o pedido do motorista do veículo;
- dos processos de despesas fornecidos, verificou-se que as Notas de Débito não contiveram as informações para cumprir a sua finalidade: dados da nota fiscal da contratada e do fornecedor, de modo a fazer vínculo entre esses comprovantes (numeração, valores brutos, valores líquidos, especificações das deduções e acréscimos, a placa do veículo e outros);
- as notas fiscais da contratada não contiveram a descrição dos itens adquiridos ou serviços, nem as placas dos veículos e nem mesmo informações da nota fiscal do fornecedor, sem carimbo de atesto e não foram emitidas pelo valor bruto;
- não foram exigidas todas as certidões negativas da contratada (quando contele verificou-se somente de âmbito federal), sendo que não foi exigida nenhuma certidão dos fornecedores;





- não consegue a comprovação dos valores orçados em pelo menos três fornecedores da rede credenciada;
- não consegue comprovação do repasse da SAGA ao fornecedor;
- não consegue notas fiscais dos fornecedores;
- os processos de despesas que foram fornecidos da SAGA (documento digital nº 149958, nº 149959 e nº 149961/2021) referem-se as NE's números 1873, 1875, 1876, 1914, 1923, 1924, 2475 e 2552/2019, porém todos sem possibilidade de comprovar a regular liquidação pelas insuficiências de documentos listadas anteriormente;
- **Não foram fornecidos os processos de despesas referentes às NE's número 1180, 2078, 2576, 2596, 3060, 3828, 3830, 3831, 3832, 3863, 3864, 4051, 4059, 4099, 4100, 4135, 5325, 5401/2019.**

Apesar das notas fiscais dos fornecedores não fazerem parte dos processos de despesas, alguns desses documentos foram fornecidos durante a auditoria, momento em que pôde-se verificar que **as notas fiscais dos fornecedores foram emitidas para SAGA (fls. 118 a 138 do documento digital nº 149958/2021), como se a SAGA fosse a tomadora dos serviços, no entanto, a tomadora dos serviços é a prefeitura**, sendo esse o entendimento do TCM/GO:





TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Procedimentos de pagamento dos contratos de gerenciamento de frota automotiva

Trata-se de Consulta formulada pelo Sr. Denes Pereira Alves, gestor da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, indagando se: a) nos contratos de gerenciamento de frota, atinentes à manutenção corretiva, preventiva e preditiva automotiva, as notas fiscais relativas aos serviços tomados junto à rede credenciada devem ser emitidas pelas respectivas empresas ou pela gerenciadora contratada via licitação?; e b) se o pagamento deve ser realizado pela Administração diretamente à rede credenciada ou à gerenciadora. O relator, Cons. Subst. Vasco Jambo, iniciou sua proposta de voto discorrendo sobre o contrato de gerenciamento de frotas automotivas, novo modelo de gestão que visa alcançar maior eficiência e economicidade para o Poder Público, mediante a modernização dos mecanismos de controle utilizados. Ressaltou que, nestes ajustes, ocorre a transferência de ações da Administração a particulares que se desdobram em dois níveis: o da gerência – por meio de sistema informatizado, da realização da manutenção preventiva e corretiva de sua frota de veículos – e o da execução da prestação – em que a empresa gerenciadora detém contrato com oficinas credenciadas, as quais efetivamente executarão os serviços. Citando doutrina, assevera que a fiscalização pela Administração Pública deve ser praticada em dois níveis: em relação ao contrato administrativo (empresa gestora) e sobre as empresas pertencentes à rede credenciada prestadora de serviços. Em resposta ao item (b), afirmou que os art. 40 e 55 da [Lei n. 8.666/93](#) e 89 da [Lei n. 13.303/16](#) vedam que os dispêndios decorrentes dos contratos firmados com a Administração Pública sejam realizados a pessoa distinta da contratada, ou que haja previsão editalícia em sentido contrário. Após a análise dos normativos, o relator concluiu que, se o contrato é firmado entre o contratante e a empresa gerenciadora da manutenção da frota de veículos da Administração, o valor acordado deverá ser quitado ao contratado e este repassar a cada empresa que executou serviços a parte que lhe for devida. Assentou que permitir forma diversa de pagamento é incompatível com a essência da quarteirização – celeridade e a simplificação – e suas premissas, consubstanciadas na centralização de todas as despesas decorrentes da manutenção da frota em apenas um contrato. Esclareceu ainda haver uma relação de agente e principal entre a contratada pelo Poder Público e as empresas de sua rede credenciada, que prestam serviço sob demanda à Administração. Citou o [item B35B do pronunciamento técnico CPC 47 \(Comitê de Pronunciamentos Contábeis\)](#) para afirmar que o faturamento deve ser realizado por cada qual – gerenciadora e empresa da rede credenciada – na quantia por elas percebidas, ambas tendo como tomador do serviço o Poder Público. Quanto ao item (a), apontou que, assim como a garantia das peças adquiridas e dos serviços mecânicos prestados, as notas fiscais devem ser emitidas pelas empresas da rede credenciada em nome da Administração, sendo este inclusive um dos pontos de controle para a realização dos pagamentos. No entanto, cabe à gerenciadora contratada (vencedora da licitação) emitir nota fiscal decorrente de receita por ela percebida, e avaliar a melhor forma de contabilizar toda a transação, tendo em vista as questões tributárias envolvidas. Endossou as recomendações e boas práticas emitidas pelo TCU no [Acórdão n. 2.354/17](#), para todos os contratos de gerenciamento que sejam realizadas pelos jurisdicionados do TCMGO: 1) conhecer a composição dos custos dos serviços ou insumos a serem tomados, de modo a minimizar o risco de aquisição de serviços e de peças meramente com base em valor constante de tabelas referenciais; 2) exigir contratualmente que a gerenciadora utilize a sistemática de, após a realização do orçamento inicial, solicitar orçamentos às credenciadas localizadas no município de orçamentos e apresentá-los à Administração; 3) estimular a competição entre prestadores de serviços integrantes de redes





Foram solicitados relatórios analíticos com as informações de notas fiscais da contratada e fornecedor e outras informações para cruzamento de dados, porém não foram disponibilizados (documento digital nº 150026/2021).

Sobre o ISSQN, o Secretário de Finanças atual não soube informar sobre a incidência ou não desse tributo para a intermediação realizada pela SAGA, bem como relatou que a legislação municipal não regulamenta o assunto. Em 2019 não houve tributação desse imposto no que se refere à intermediação de gerenciamento de frotas (documento digital nº 150000/2021).

O processo de como é realizado o credenciamento dos fornecedores não foi detalhado e nem informada qual era a rede credenciada até 2019. A Informação foi solicitada tendo em vista que durante o exercício de 2019 foram adquiridas peças e prestados serviços de apenas 7 (sete) credenciados, conforme segue:

FORNECEDOR	R\$
TOPA TUDO AUTO PECAS	396.779,68
MD COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES E CAMINHÕES	74.360,00
MANUCENTER MANUTENCAO DE VEICULOS	56.227,83
IREMAR MECANICA	54.769,99
BS MÁQUINAS E SERVIÇOS	6.900,00
EIDE ADRIANA MENDES DA SILVA - ME	19.375,01
GATEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES	8.250,00
TOTAL	616.662,51

Fonte: Relatório Gerencial de Fechamento Analítico, disponibilizado pelo atual Gestor de Frotas da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, extraído do sistema informatizado da SAGA

Observou-se que no processo de credenciamento a SAGA não verificou a regularidade fiscal, idoneidade e credenciais das suas empresas fornecedoras, pois solicitou-se ao setor de tributação da prefeitura as empresas dessa lista que estariam inadimplentes perante o fisco municipal e foi comprovado, que se fizesse parte de um procedimento de compra normal junto à prefeitura, o fornecedor **Eide Adriana Mendes da Silva – ME** não estaria apto a contratar junto à prefeitura, pois não estava quite com





o fisco municipal de Pedra Preta em 2019, e não teria obtido a certidão negativa (documento digital nº 150003/2021).

A empresa **Irema Borges de Souza**, foi credenciada junto à SAGA à época mesmo tendo sido aberta em 27/05/2019, prestando serviços à prefeitura por meio da SAGA a partir de 07/2019 (atualmente o CNPJ consta baixado: 33.740.059/0001-75). Ocorre que essa empresa pertence ao ex-Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas (foi secretário até 16/05/2019), e a empresa foi criada logo após ter sido afastado do cargo comissionado. O Sr. Iremar Borges de Souza foi um dos indiciados no Processo Cível nº 1001008-48.2020.8.11.0022 de natureza Ação de Improbidade Administrativa, Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires, Inquérito Civil nº 07/2019, com objeto de investigar irregularidades na contratação da Cooperativa de Trabalho Vale dos Teles Pires – COOPER VALE, conforme consta no achado de auditoria n. 3. O novo CNPJ 37.428.503/0001-72 da empresa Irema Borges de Souza (nome de fantasia Auto Elétrica Locomotiva), foi aberto em 16/06/2020 pelo ex-secretário citado (documento digital nº 150005 e nº 150006/2021).

Verificou-se, ainda, que a empresa **Irema Borges de Souza** efetuou sua primeira venda de peças no município com a comercialização junto à prefeitura, portanto, **iniciou sua vida empresarial vendendo R\$ 10.470,00 em peças à prefeitura, referente a uma motoniveladora caterpilar 120k, conforme Nota Fiscal nº 000.000.001/2019, de 01/08/2019** (fl. 123 do documento digital nº 149958/2019). Já na data de 07/10/2019, por meio da Nota Fiscal nº 9/2019, **foram adquiridas peças para a mesma motoniveladora no valor de R\$ 23.229,99** (fl. 125 do documento digital nº 149958/2019). A Nota Fiscal de serviços nº 2/2019 de 27/07/2019 foi emitida para prefeitura, no valor de R\$ 6.400,00, sem identificação do veículo consertado (fls. 132 do documento digital nº 149958/2019).

As demais empresas dessa lista não possuem endereço no município de Pedra Preta, sendo que a Topa Tudo Auto Peças, Manucenter Manutenção de Veículos e Gatel Comércio e Representações não constam mais na rede credenciada atual. Todavia, **a empresa Eide Adriana Mendes da Silva - ME e a empresa Irema Borges de Souza (esta última pertencente ao ex-secretário Iremar), estão inadimplentes perante o fisco**





municipal de Pedra Preta, porém permaneceram na lista de credenciados atual (documento digital n. 150003, nº 150010 e nº 150152/2021).

Atualmente a rede de fornecedores credenciados localizados no município totalizam apenas 13 (treze) empresas (documento digital nº 150152/2021).

A empresa Gatel Comércio e Representações (CORREA E MACIEL LTDA), CNPJ 09.223.352/0001-80, encontra-se inapta desde 2018, conforme dados no website da Receita Federal, e não poderia comercializar junto à prefeitura (documento digital nº 150011/2021). Transcreve-se o art. 46, inc. I da IN RFB nº 1.863, de 2018, que versa sobre efeitos que a declaração da inaptidão da inscrição no CNPJ ocasiona, como:

Art. 46. Sem prejuízo das sanções previstas na legislação, a pessoa jurídica cuja inscrição no CNPJ tenha sido declarada inapta é:

- I - incluída no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (Cadin);
- II - impedida de:
 - a) participar de concorrência pública;
 - b) celebrar convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos;
 - c) obter incentivos fiscais e financeiros;
 - d) realizar operações de crédito que envolvam a utilização de recursos públicos; e
 - e) transacionar com estabelecimentos bancários, inclusive quanto à movimentação de contas-correntes, à realização de aplicações financeiras e à obtenção de empréstimos.

Como amostra referente à aquisição de peças, foram analisadas as aquisições de baterias, sendo que, dentre elas, foram detectadas 4 (quatro) aquisições apresentando irregularidades:





Placa	Item do Orça-mento	Empenho	Fornecedor	Data Ser-viço	Qtd. Pro-duto	Valor Lí-quido (R\$)	Nº Nota Débito	Irregularidade
DAO5064	BATERIA 150AM	1190 - 19242019 SEC DE EDUCAÇÃO	TOPA TUDO AUTO PECAS	17/07/2019 16:11:12	2,	1.200,00	11.896	-----
DAO5064	BATERIA 150AM	1542 - 2596/19 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	TOPA TUDO AUTO PECAS	17/09/2019 11:55:23	2,	1.200,00	14.277	já havia sido comprada duas em 17/07 (Obs. Veículos tipo ônibus e caminhão precisam de duas baterias. Todavia 4 em um curto intervalo de tempo deveria haver justificativa hábil no processo de despesas, mas não foi fornecido)
DAO5069	BATERIA 150 HE-LIAR	1545 - 3828/2019 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	TOPA TUDO AUTO PECAS	20/09/2019 11:42:43	2,	1.200,00	14.438	-----
DAO5069	BATERIA 150 HE-LIAR	1190 - 19242019 SEC DE EDUCAÇÃO	TOPA TUDO AUTO PECAS	23/09/2019 17:50:06	2,	1.200,00	14.437	já havia sido comprada duas em 20/09 (Obs. Veículos tipo ônibus e caminhão precisam de duas baterias. Todavia 4 em um curto intervalo de tempo deveria haver justificativa hábil no processo de despesas, mas não foi fornecido)
JYQ4166	BATERIA 170 AM-PER	1552 - 3864/2019 SECRETARIA DE OBRAS	MD COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES E CAMINHÕES	08/10/2019 10:48:48	1,	1.100,00	15.167	valor acima do médio cotado no sistema Radar TCE/MT
NUF8847	BATERIA 150AM	1542 - 2596/19 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	TOPA TUDO AUTO PECAS	17/09/2019 11:50:55	2,	1.200,00	14.260	-----
NUF8847	BATERIA 150A	1559 - 3830/2019 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	TOPA TUDO AUTO PECAS	05/10/2019 09:18:06	2,	1.200,00	15.166	já havia sido comprada duas em 17/09 (Obs. Veículos tipo ônibus e caminhão precisam de duas baterias. Todavia 4 em um curto intervalo de tempo deveria haver justificativa hábil no processo de despesas, mas não foi fornecido)

Fonte: Relatório Gerencial de Fechamento Analítico, disponibilizado pelo atual Gestor de Frotas da Prefeitura

Municipal de Pedra Preta – MT, extraído do sistema informatizado da SAGA – documento digital nº 149952/2021 e Sistema Radar TCE-MT – documento digital nº 150017/2021 (não foram disponibilizados os processos de despesas dessas aquisições)





Essas situações demonstram que deve-se evitar que as pesquisas ou cotações de preços de mercado sejam feitas apenas pela empresa contratada, devendo ocorrer um acompanhamento criterioso dos orçamentos e demais situações de risco detalhadas neste item. Até porque, se por acaso a empresa contratada cobrasse taxas com valores menores a 3,50%, inclusive taxa 0%, poderia haver repassasse do custo para as empresas credenciadas e, por consequência, no valor cobrado pelos combustíveis e peças poderia não ser o mais vantajoso para administração. Motivo pelo qual a equipe da prefeitura deve acompanhar todo o processo de intermediação de forma cuidadosa, sendo que em todo caso, o ente deve definir previamente os referenciais de preços dos conjuntos de peças e serviços mais utilizados, de forma a subsidiar a aprovação dos orçamentos.

Acrescenta-se, que ao contratar o sistema de gerenciamento de frotas é necessário que o ente possua controles minimamente satisfatórios, tendo em vista que são pessoas que irão manusear o sistema, e se elas não forem treinadas e não tiverem rotinas implementadas, certamente que o sistema não poderá fazer o gerenciamento sozinho.

Verifica-se que a existência de um sistema informatizado de gerenciamento de frota contratado não é garantia de que as ineficiências no controle de frota serão solucionadas, pois se os gestores e servidores, cada um na sua área de atuação, não cumprirem as suas atribuições de zelar pelo patrimônio público e seguir a legislação vigente, não é possível esperar que a situação existente antes da contratação se modifique. A situação apresentada sobre a prefeitura de Pedra Preta -MT neste item faz prova a essa afirmação, bem como consta relatado no achado de auditoria n. 10 a caracterização do gerenciamento precário de frotas.

De todo exposto, verifica-se que a execução do Contrato n. 019/2019 contrariou o art. 37 da CF/88, o art. 66 da Lei 8.666/93 e o art. 62 da Lei 4.320/64, os quais seguem transcritos:

Art. 37 da CF/88 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte...





Art. 62 da Lei 4.320/64 Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 66. da Lei 8.666/93 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Observação adicional sobre a situação atual em 2021: conforme Ofício n. 120 de 21/06/2021 enviado pelo Secretário Geral e Coordenador Administrativo, Sr. Agnaldo Nunes Barbosa à CGM, consta informação de que **em 22/01/2021 foi assinado termo aditivo ao Contrato n. 019/2019, onde houve supressão da taxa administrativa de 3,5%, conforme cláusula 3.2, sendo, portanto, atualmente a taxa de 0% (zero) sobre os serviços de intermediação entre a SAGA e a Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT** (documento digital nº 150021/2021).

São responsáveis pelo achado de auditoria n. 2 os(as) senhores(as):

CARGO/FUNÇÃO	NOME
EX-PREFEITO MUNICIPAL	JUVENAL PEREIRA BRITO
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SEMY MENDES DE FREITAS
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE	STEPHANY PAIVA DAMASCENA
SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA	HERNANE CARNEIRO GOMES
SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ELMA LOPES DA COSTA
SECRETARIO MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	ANTÔNIO AZEVEDO
SECRETARIO MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	IREMÁ BORGES DE SOUZA
SECRETARIO-GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA	HERNANE CARNEIRO GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS	WALDEMAR CHAVES DE FREITAS
EMPRESA	SAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA





Detalhamento da conduta, nexo de causalidade, culpabilidade, período no exercício do cargo/função e demonstrativo detalhado dos danos ao erário estão contidos na Matriz de Responsabilização (documento digital nº 156023/2021).

4.2.2. Despesas Superfaturadas e Terceirização Ilícita – COOPER VALE

4.2.2.1. Achado de auditoria n. 3: Superfaturamento referente ao Contrato nº 003/2019, Cooperativa de Trabalho Vale do Teles (COOPER VALE), no valor de R\$ 145.895,49, correspondente a 35,50% superior ao devido, equivalente a 10.252,67 horas de serviços pagas além do devido, configurando pagamentos de despesas irregulares e lesivas aos cofres públicos, contrariando o art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 66 da Lei 8.666/1993 (JB 02).

A amostra para este achado de auditoria baseou-se nos pagamentos realizados referentes ao Contrato nº 003/2019 (documento digital nº 150162/2021) de despesas liquidadas no exercício de 2019, no que tange ao superfaturamento apurado na auditoria interna.

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta realizou adesão nº 007/2018 à Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 57/2018, processo de compras nº 206/2018 da Prefeitura Municipal de Rondonópolis - MT, Registro de Preço para futura e eventual contratação de prestadora de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias, visando atender às necessidades das secretarias do município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos (documento digital nº 150163 a nº 150166 e nº 150193/2021).

Verificou-se que houve pagamentos realizados para a Cooperativa de Trabalho Vale do Teles (COOPER VALE), referente ao período de janeiro a dezembro/2019, cujo **credor foi contratado para a prestação de serviços de manutenção e conservação, com serviços de auxiliares de manutenção e conservação para**





executarem serviços gerais, para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras, no perímetro urbano do Município de Pedra Preta, ao valor de R\$ 14,23 (quatorze reais e vinte e três centavos) a hora trabalhada, em decorrência da citada adesão à ata de registro de preços (processos de despesas nos documentos digitais números 150167 a 150169 e 150171 a 150173/2021).

O valor liquidado/pago para COOPER VALE em 2019 e em janeiro/2020 (pagamento de restos a pagar) totalizou R\$ 410.975,33, equivalente a 28.880,91 horas (documento digital nº 150174 e nº 150186/2021). Todavia, a folha bruta de pagamento dos cooperados que prestaram serviços à Secretaria Municipal de Obras Públicas totalizou a importância de R\$ 265.079,86, o que equivale à 18.628,24 horas efetivamente trabalhadas da cooperativa COOPER VALE, conforme as folhas de pagamentos colhidas na sede da COOPER VALE pelo Controlador Geral do Município (documento digital nº 150189 nº 150192/2021).

Ressalta-se que as folhas de pagamentos com a demonstração das horas trabalhadas da COOPER VALE não foram anexadas aos processos de despesas da prefeitura. Todavia, tais documentos comprobatórios deveriam ter sido exigidos pelos responsáveis, a fim de que a despesa fosse comprovada adequadamente.

Desse modo, houve um dispêndio caracterizado como superfaturamento de R\$ 145.895,49 referentes a 2019, os quais foram pagos indevidamente à COOPER VALE por horas não trabalhadas pelos funcionários da cooperativa, correspondente a 35,50% (trinta e cinco porcento e meio) superior ao devido, referente ao exercício de 2019, contrariando o art. 37 e 70 da Constituição Federal/88.

Colacionam-se duas jurisprudências deste Tribunal sobre o tema:

Contrato. Terceirização. Cooperativas de Trabalho. Contratação por "hora de serviço prestada" e contrato por "posto de serviço".

Nas terceirizações lícitas de serviços, mediante a contratação de Cooperativas de Trabalho, as respectivas liquidações e pagamentos das despesas devem considerar os valores e os critérios de preço/unidade de medida definidos na licitação e no contrato. A contratação realizada pelo critério de "hora de serviço prestada" não deve ser liquidada/paga considerando o critério "posto de serviço por mês", pois





além de não corresponder ao parâmetro utilizado para seleção da proposta vencedora no certame de origem, este último apresenta, na sua composição de custos, horas mensais “cheias” (incluindo: repouso semanal remunerado, feriados e outros reflexos trabalhistas), podendo eventual pagamento caracterizar-se como superfaturamento por quantidade.(Acórdão 221/2017 - TRIBUNAL PLENO. RELATOR: JOSÉ CARLOS NOVELLI. AUDITORIA).

Responsabilidade. Dano ao erário. Superfaturamento decorrente de sobrepreço de itens licitados. Solidariedade. Empresa contratada. Agentes públicos responsáveis pela planilha de preços.

Respondem, solidariamente, pelo prejuízo ao erário causado por superfaturamento decorrente de sobrepreço em itens licitados, a empresa contratada e os agentes públicos responsáveis pela formulação da planilha de preços, visto que a obrigação de verificar a compatibilidade de preços com os praticados no mercado é tanto da Administração Pública quanto da empresa. O fato de a Administração” ter apresentado planilha de estimativa com preços elevados não isenta a responsabilidade da empresa contratada por superfaturamento ocorrido. (Acórdão 506/2018 - TRIBUNAL PLENO. RELATOR: JOÃO BATISTA CAMARGO. REPRESENTACAO (NATU-REZA INTERNA).

Este apontamento decorre da auditoria interna realizada pela CGM e consta no Processo Cível n.º 1001008-48.2020.8.11.0022 (neste achado de auditoria foi abordado apenas o apontamento do inquérito sobre superfaturamento referente a 2019).

Além dos responsáveis contidos no processo judicial, foi inserido como responsável neste achado o Prefeito (ordenador de despesas).

São responsáveis pelo achado de auditoria n. 3 os(as) senhores(as):

CARGO/FUNÇÃO	NOME
EX-PREFEITO MUNICIPAL	JUVENAL PEREIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS	WALDEMAR CHAVES DE FREITAS
SECRETARIO MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	ANTÔNIO AZEVEDO
SECRETARIO MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	IREMÁ BORGES DE SOUZA
SECRETARIO-GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA	HERNANE CARNEIRO GOMES
EMPRESA	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES (COOPER VALE)





Detalhamento da conduta, nexo de causalidade, culpabilidade, período no exercício do cargo/função e demonstrativo detalhado dos danos ao erário estão contidos na Matriz de Responsabilização (documento digital nº 156023/2021).

4.2.2.2 Achado de Auditoria n. 4: Terceirização ilícita de mão de obra prestada por meio do Contrato nº 003/2019, Cooperativa de Trabalho Vale do Teles (COOPER VALE), no valor de R\$ 410.975,33, para contratação de cargos previstos no PCCS e não extintos, contrariando o art. 37, inc. II da Constituição Federal, Resolução de Consulta 29/2013 TCE/MT e Lei Complementar Municipal nº 16/2014 (KB 10).

A amostra para este achado de auditoria baseou-se na análise do objeto do Contrato nº 003/2019, já detalhado no item anterior (documento digital nº 150162/2021).

A mão de obra utilizada para prestação de serviços à Secretaria de Viação e Obras Públicas de Pedra Preta -MT, por meio da Cooperativa de Trabalho Vale do Teles (COOPER VALE), no valor de R\$ 410.975,33, Contrato nº 003/2019, já descritas no achado de auditoria n. 3, refere-se às funções inerentes ao cargo de **Auxiliar de Obras e Serviços Urbanos e Auxiliar de Serviços Gerais**, conforme delineado nos art. 10 e 11 da Lei Complementar Municipal nº 16/2014 (PCCS). Transcreve-se os dispositivos:

Art. 10. Cria, na estrutura administrativa do Município, o Cargo **de Auxiliar de Obras e Serviços Urbanos**, estabelecendo-se **10 (dez) vagas** para provimento por Concurso Público, com salário base inicial atual R\$ 768,82 (setecentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos).

§1º. Estabelece a exigência de ensino fundamental incompleto e jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais de trabalho para o exercício do Cargo disposto no caput.

§2º. Estabelece para o Cargo disposto no *caput* as seguintes atribuições: Atuar em atividades nas diversas áreas da organização exercendo tarefas de natureza operacional tais como: remoção e transporte de volumes, preparação, conservação e aplicação de massa asfáltica. Escavar valas e fossas, abrir picadas e fixar piquetes. Transportar e manejear equipamentos e materiais diversos, sob orientação. Auxiliar nos trabalhos relativos a obras de construção civil e produções diversas. Realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes,





reparando paredes e pisos, trocando telhas, aparelhos sanitários, manilhas e outras peças e chumbando bases danificadas, para reconstruir essas estruturas. Realizar limpeza no local da obra e auxiliar nos serviços de armazenagem de materiais leves e pesados, tais como cal, cimento, areia, tijolos e outros, acondicionando-os em prateleiras ou pátios dos almoxarifados, para assegurar o estoque dos mesmos. Apreender animais soltos em vias públicas tais como cavalo, vacas, cachorro, cabritos, etc., lançando-os e conduzindo-os ao local apropriado, para evitar acidentes e garantir a saúde da população. Auxiliar no assentamento de tubos de concreto, transportando-os e segurando-os para garantir a correta instalação. Auxiliar em atividades operacionais de serviços especializados, tais como carpintaria, marcenaria, serralheria, encanador e outros. Efetuar e auxiliar nos serviços de preparo e conservação de jardins, aparando gramas, preparando a terra, plantando sementes e mudas, podando árvores, visando conservar, cultivar e embelezar canteiros em geral. Realizar o plantio, replantio, desbrota, poda e enxerto de diferentes plantas segundo orientações técnicas. Cortar árvores segundo especificações e laudos. Requisitar o material necessário ao trabalho. Recolher o lixo vegetal resultante de podas. Efetua limpeza e conservação de áreas verdes, praças terrenos baldios e outros logradouros públicos, carpindo, limpando, lavando, varrendo, transportando entulhos, utilizando enxada, diversos tipos de vassouras, ancinho e outros instrumentos visando melhorar o aspecto urbano do município. Auxilia na preparação de rua para a execução de serviços de pavimentação, compactando o solo, esparramando terra, pedra, para manter a conservação dos trechos desgastados ou na abertura de novas vias. Sinalizar a pista a ser asfaltada. Preparar a pista para receber a massa asfáltica, providenciando a limpeza, lavagem e varrição da mesma. Auxiliar nos serviços de construção e demolição de alvenaria, carpintaria e pintura. Aplicar a massa asfáltica e fazer correções na pista. Auxiliar em atividades relacionadas a transporte de matéria-prima, limpezas gerais e manutenção de máquinas, equipamentos e ferramentas. Preparar concreto e argamassa segundo as características da obra. Assentar diferentes materiais. Revestir diferentes superfícies. Realizar reforma e manutenção de prédios, calçadas e outras estruturas. Instalar moldura de portas, janelas e outros. Remover volumes, máquinas, móveis e equipamentos sempre que solicitado. Utilizar equipamentos de segurança individual. Obedecer às escalas de serviços estabelecidas, atendendo às convocações para a execução de tarefas compatíveis com a sua habilidade. Zelar pela Guarda e conservação de materiais e equipamentos da unidade. **(grifou-se)**

Art. 11 – Cria na estrutura administrativa do Município o Cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, com salário base inicial atual de R\$ 768,82 (Setecentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos), regido pelo regime Estatutário, estabelece **10 (dez) vagas** para provimento por concurso público.

§1º. Estabelece a exigência de ensino fundamental incompleto e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho para o exercício do Cargo disposto no caput.

Parágrafo Único. O Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais passa a ter as seguintes atribuições: Executar tarefas manuais rotineiras que exigem esforço físico constante. Utilizar equipamentos braçais e de atividade rotineira. Executar serviço de limpeza ou de manutenção em geral. Preparar a terra para o plantio, auxiliar na semeadura de canteiros e colheita. Preparar e servir nas reuniões e outros, quando determinado, lanches, cafés e refeições. Auxiliar no preparo e distribuição da merenda escolar. Auxiliar equipe técnica de iluminação, som e cenografia. Auxiliar o motorista nas atividades de carregamento, descarregamento e entrega de





materiais e mercadorias, valendo-se de esforço físico e/ou outros recursos, visando contribuir para a execução dos trabalhos. Executar pequenos reparos que não exijam qualificação profissional. Obedecer às escalas de serviços estabelecidas, atendendo às convocações para a execução de tarefas compatíveis com a sua habilidade. Zelar pela Guarda e conservação de materiais e equipamentos de segurança da unidade. (grifou-se)

Ocorre que os cargos citados não foram extintos, sendo que somente é possível terceirização de cargos que já foram parcial ou totalmente extintos, nos termos da jurisprudência deste Tribunal:

Pessoal. Despesa com pessoal. Mão de obra terceirizada. Terceirização lícita. Requisitos.

- 1) São requisitos **cumulativos** para que a terceirização seja considerada lícita e excluída do cômputo da despesa com pessoal: a) as atividades terceirizadas devem ser acessórias às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento; b) as atividades terceirizadas não podem ser inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo no caso de cargo ou categoria total ou parcialmente extintos; c) não pode estar caracterizada relação direta de emprego entre a Administração e o prestador de serviço.
- 2) A inobservância de quaisquer desses requisitos torna a terceirização ilícita e sua despesa deve ser incluída no gasto com pessoal, nos termos do art. 18, § 1º, da LRF. Resolução de consulta 29/2013 - TRIBUNAL PLENO. RELATOR: SÉRGIO RICARDO. CONSULTAS. (grifou-se)

Foram solicitados esclarecimentos ao Controlador Geral do Município sobre a situação, e por meio do Ofício n. 104/2021/CGM, de 21/06/2021, confirmou que a contratação da COOPER VALE se deu em desacordo com a legislação vigente, inclusive havendo candidatos classificados em concurso público realizado no exercício de 2016, vigente até 09/05/2020 (documento digital nº 150194/2021). **Acrescenta-se, que em 2019, o quantitativo de vagas para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais era de 40 (quarenta), conforme art. 1º da LC 18/2015.**

Assim, como o plano de cargos, carreira e salários – PCCS contempla cargos públicos vinculados a atribuições de atividades-meio; os cargos de Auxiliar de Obras e Serviços Urbanos e Auxiliar de Serviços Gerais não poderiam ser substituídos por serviços





de terceiros, tendo em vista que enquanto os cargos estiverem ativos no PCCS devem ser providos exclusivamente por concurso público.

Tal assertiva é balizada pelo Decreto Federal nº 2.271/97, que assim diz ao regulamentar o § 7º do art. 10 do Decreto-Lei 200/67:

Art. 1º No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.

§ 1º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.

§ 2º Não poderão ser objeto de execução indireta as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal. (grifou-se)

Do exposto, conforme jurisprudência citada, **além de ilícitas, as despesas com terceirização de mão de obra da COOPER VALE são passíveis de inclusão no gasto com pessoal**, nos termos do art. 18 § 1º da LC 101/2000 (LRF).

São responsáveis pelo achado de auditoria n. 4 os senhores:

CARGO/FUNÇÃO	NOME
EX-PREFEITO MUNICIPAL	JUVENAL PEREIRA BRITO
SECRETARIO MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	IREMÁ BORGES DE SOUZA

Detalhamento da conduta, nexo de causalidade, culpabilidade, período no exercício do cargo/função e demonstrativo detalhado dos danos ao erário estão contidos na Matriz de Responsabilização (documento digital nº 156023/2021).





4.2.3. Pagamento de despesas irregulares com de diárias, suprimentos de fundos e adiantamentos

4.2.3.1 Achado de auditoria n. 5: Dispêndio irregular de recursos de diárias, suprimentos de fundos e adiantamentos no valor de R\$ 65.606,00, configurando pagamentos de despesas lesivas aos cofres públicos, contrariando o art. 37 e 70 da Constituição Federal/88 (JB 01).

A amostra para este achado de auditoria baseou-se nas diárias, adiantamentos e suprimentos de fundos concedidos e pagos ao Sr. Hernane Carneiro Gomes - Secretário Geral e Coordenador Administrativo (R\$ 35.962,00) e ao Sr. Waldemar Chaves de Freitas - Secretário Municipal de Finanças (R\$ 29.644,00), cujos principais fatos narrados na auditoria interna constam neste apontamento (documentos contidos no inquérito – documento digital nº 150195 a 150203/2021).

A Lei Municipal 75/1998 que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Pedra Preta, de suas autarquias e fundações públicas, contém dispositivos que tratam sobre a concessão de diárias, artigos 142 a 150, a seguir transcritos:

Art. 142. O pagamento de Diárias para viagens aos Servidores Municipais só poderão ser efetuados e concedidos, com solicitação expressa do Secretário da pasta onde estiver lotado o Servidor e após anuência do Prefeito Municipal e/ou por autoridade designado pelo mesmo.

§ 1º A concessão de Diárias aos Servidores deverá respeitar o limite de 15 (quinze) Diárias por mês ao mesmo servidor, ressalvado nesta hipótese somente o Prefeito Municipal.

§ 2º Na hipótese de o Servidor retornar à Sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento deverá restituir as diárias recebidas em excesso no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 143. As Diárias serão concedidas por dia de afastamento da Sede do serviço destinado e indenizar o servidor das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção dentro de cada cidade.

Parágrafo único. Quando o deslocamento não exigir pernoite, fora da Sede do Município, a Diária será concedida na razão de 40% (quarenta por cento) do valor, ou seja, Diária especial.





Art. 144. O pagamento das Diárias será feito pelo setor competente, através de Empenhos Ordinários e Cheques nominativos aos Servidores beneficiários obedecendo os seguintes valores descritos abaixo:

- I - Quando no Território do Estado, em R\$ 70,00 (setenta reais);
- II - Quando fora do Estado em R\$ 90,00 (noventa reais).

Parágrafo único. Os valores acima serão acrescidos em 60% (sessenta por cento) aos Secretários Municipais e Assessores, em 80% (oitenta por cento) ao Vice-Prefeito e, em 100% (cem por cento) ao Prefeito Municipal.

Art. 145. Os valores estabelecidos neste artigo serão corrigidos automaticamente a cada 06 (seis) meses pelo IPC do período, desprezando os centavos após a vírgula.

Art. 146. A Diária se completará em um período de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da hora do deslocamento do Servidor da sede do Município.

Art. 147. O servidor que recebeu Diárias e não se afastou da Sede do Município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 148. O servidor fica obrigado a apresentar a autoridade concedente e ao Setor Contábil, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após o retorno a Sede do Serviço, Relatório de Viagem, em 03 (três) vias, que terá as seguintes destinações:

- I - 1^a Via - Autoridade Concedente;
- II - 2^a Via - Ao Setor Financeiro e Contábil, para anexar ao processo de Concessão (grifo);

III - 3^a Via - Do Servidor.

§ 1º O relatório supramencionado deverá ser bem detalhado, pormenorizando o motivo do deslocamento, o resultado do contato estabelecido e outras observações relacionadas à viagem.

§ 2º Fica dispensado da apresentação dos Relatórios de Viagem somente ao Vice-Prefeito e Prefeito Municipal.

§ 3º Ficam os servidores dispensados de apresentação de outros documentos de comprovação de despesas.

Art. 149. Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal autorização para pagamento de mais de 15 (quinze) Diárias no mesmo mês, ao mesmo Servidor.

Art. 150. A concessão e o pagamento de Diárias em desacordo com esta Lei, implicará na responsabilidade solidária do Servidor envolvido no Processo.

A Lei Municipal 664/2012 instituiu o Regime de Suprimento de Fundos e de adiantamento de viagem, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Pedra Preta - MT, cujos artigos 2º, 4º, 14, 17 e 18 seguem transcritos:

Art. 2º O Suprimento de Fundos de que trata esta Lei destina-se ao atendimento das despesas relativas a:

- I - Casos de urgência, emergência ou situações extraordinárias, que possam causar prejuízos ao erário ou colocar em risco a segurança de pessoas ou valores,





em situações ou locais em que o processamento usual possa comprometer o atendimento objetivado;

II - Compra de combustível ou lubrificante, além de eventuais reparos, para veículos oficiais, quando em viagem de serviço;

III - Pagamento de despesas de viagem, diretamente relacionadas ao objeto do serviço, não vinculadas às diárias de alimentação e pousada;

IV - Despesas de pequeno vulto, cujo custo de processamento seja superior ao valor do bem ou serviço pretendido.

Art. 4º. A concessão de Suprimento de Fundos fica restrita:

I - ao Prefeito Municipal;

II - ao Vice-Prefeito;

III - aos Secretários Municipais;

IV - ao servidor diretamente autorizado por qualquer das autoridades anteriores, e sob sua responsabilidade de prestar contas, receber suprimento para atender despesas excepcionais;

§ 2º. O agente que receber Suprimento de Fundos obriga-se a prestar contas de sua aplicação, sujeitando-se à Tomada de Contas e Procedimento Disciplinar Administrativo, se não o fizer no prazo estabelecido no artigo 14 da presente lei.

Art. 5º Não se concederá Suprimento de Fundos:

I - Aos que tenham incorrido na hipótese do § 4º do artigo anterior;

II - Aos responsáveis por um (01) suprimento em aberto.(grifou-se)

Art. 14. O servidor terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da liberação do recurso para sua utilização, devendo nos 10 dias subsequentes apresentar a prestação de contas à Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º, No mês de dezembro de cada exercício todos os saldos de adiantamento serão recolhidos à Tesouraria até o último dia útil, mesmo que período da aplicação não tenha expirado.

Art. 26. O servidor ou autoridade que não tiver a prestação de contas integralmente aprovada pela Fazenda Municipal ficará impedido de requerer e receber qualquer numerário, sob quaisquer das formas de adiantamento de que trata esta Lei, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis.

Os comprovantes relativos às prestações de contas desses adiantamentos foram solicitadas pela CGM aos responsáveis, que sonegaram parte das documentações. Uma outra parte das prestações de contas foram objeto de apreensão, cujos documentos foram localizados nas residências desses servidores.

Na auditoria interna foram detectadas irregularidades referentes às diárias, adiantamentos e suprimentos de fundos, que são lesivas ao erário municipal, pois foram caracterizadas irregularidades graves: ausência de prestação contas dos recursos, concessões irregulares, realização de prestações de contas fraudulentas





através da possível utilização de notas frias e pagamento de despesas de particulares, em infringência a Lei Municipal 75/1998, a Lei Municipal 664/2012 e ao art. 37 e 70 da Constituição Federal/88.

Como exemplo de possível utilização de notas frias pelo Sr. Hernane, cita-se a NE nº 712/2019, constando na prestação de contas a Nota Fiscal nº 31/2019, emitida pela empresa Regina Aparecida Rocha Carneiro (CNPJ 333.615.581-87) no valor de R\$ 400,00, fl. 26 do documento digital nº 150198/2021. No entanto, considerando que a aquisição de flores não se vincula com as funções públicas desempenhadas pela Secretaria de Administração, e considerando, ainda, que a empresa Regina Aparecida Rocha Carneiro é de propriedade da esposa do secretário Hernane Carneiro Gomes, os fatos indicam que o documento fiscal foi emitido sem a efetiva realização de transação comercial entre a empresa e a Administração Municipal. Outras situações similares a esta constam no relatório da auditoria interna (documento digital nº 150195/2021).

Verificou-se que nenhuma das prestações de contas do Sr. Hernane Carneiro Gomes são lícitas, não foram verificadas e aprovadas, não atendendo à legislação vigente, sendo prestadas com atraso ou não prestadas/não localizadas. Cabe destacar que a partir do sexto empenho o Sr. Hernane não poderia ter recebido recurso de adiantamento e suprimentos de fundos, por não ter prestado contas, conforme demonstrativo a seguir.

No quadro a seguir demonstram-se os valores recebidos em 2019 irregularmente pelo Secretário Geral e Coordenador Administrativo (documento digital nº 150204/2021):

Data	Nº do Empenho	Valor Empenhado e pago (R\$)	Prestada/ Não Prestada	Localizada/Não Localizada arquivada na prefeitura
08/02/2019	000712/2019	1250,00	Prestada 25/04/2019	Localizada
08/02/2019	000713/2019	1250,00	Prestada 25/04/2019	Localizada
17/04/2019	001754/2019	360,00	Prestada 05/08/2019	Localizada
22/04/2019	001884/2019	2000,00	Prestada 06/09/2019	Localizada
22/04/2019	001885/2019	500,00	Prestada 03/09/2019	Localizada
22/05/2019	002171/2019	150,00	Não Prestada	Não Localizada





22/05/2019	002172/2019	144,00	Não Prestada	Não Localizada
11/06/2019	002566/2019	500,00	Prestada 03/09/2019	Localizada
11/06/2019	002567/2019	2000,00	Prestada 03/09/2019	Localizada
11/06/2019	002568/2019	1500,00	Prestada 06/09/2019	Localizada
25/07/2019	003287/2019	360,00	Não Prestada	Não Localizada
06/08/2019	003395/2019	360,00	Não Prestada	Não Localizada
29/08/2019	003694/2019	360,00	Não Prestada	Não Localizada
30/08/2019	003724/2019	1000,00	Não Prestada	Não Localizada
30/08/2019	003725/2019	1000,00	Prestada 14/10/2019	Localizada
30/08/2019	003726/2019	1000,00	Prestada 14/10/2019	Localizada
30/08/2019	003727/2019	1000,00	Não Prestada	Não Localizada
30/08/2019	003728/2019	1000,00	Prestada 14/10/2019	Localizada
04/09/2019	003731/2019	1000,00	Prestada 14/10/2019	Localizada
20/09/2019	004012/2019	2450,00	Prestada 26/09/2019	Localizada
25/09/2019	004046/2019	504,00	Não Prestada	Não Localizada
25/09/2019	004047/2019	200,00	Não Prestada	Não Localizada
02/10/2019	004149/2019	360,00	Não Prestada	Não Localizada
04/10/2019	004181/2019	1500,00	Não Prestada	Não Localizada
04/10/2019	004182/2019	1000,00	Não Prestada	Não Localizada
04/10/2019	004183/2019	1000,00	Não Prestada	Não Localizada
04/10/2019	004184/2019	1500,00	Não Prestada	Não Localizada
08/10/2019	004200/2019	360,00	Não Prestada	Não Localizada
09/10/2019	004221/2019	144,00	Não Prestada	Não Localizada
02/12/2019	004861/2019	2350,00	Não Prestada	Não Localizada
09/12/2019	004987/2019	360,00	Não Prestada	Não Localizada
09/12/2019	004988/2019	2500,00	Não Prestada	Não Localizada
09/12/2019	004989/2019	2500,00	Não Prestada	Não Localizada
09/12/2019	004990/2019	2500,00	Não Prestada	Não Localizada
TOTAL		35.962,00	-----	-----

Fonte: Auditoria Interna realizada pela CGM e consta no Processo Cível n.º 1001144-45.2020.8.11.0022

As NE's 1754, 2172, 3287, 3395, 3694, 4046, 4149, 4200, 4221 e 4987/2019 referem-se a diárias (documento digital nº 150195 a 150203/2021)

Dentre a documentação apreendida nas residências dos servidores Hernane Carneiro Gomes e Waldemar Chaves de Freitas, nos autos da ACP 1000500-05.2020.8.11.0022, foram encontradas 07 (sete) prestações de contas de adiantamentos concedidos ao (ex) secretário Hernane Carneiro. Referentes aos empenhos 712, 713, 3725,





3726, 3728, 3731 e 4012/2019. Foram encontradas 04 (quatro) prestações de contas de adiantamentos concedidos ao (ex) secretário Waldemar Freitas, referentes aos empenhos 986, 4147, 4708 e 4849, todos do exercício 2019.

Situação similar ocorreu nas prestações de contas do Sr. Waldemar Chaves de Freitas, onde nenhuma é lícita, não foram verificadas e aprovadas, não atenderam a legislação vigente, foram prestadas com atraso ou não prestadas/não localizadas. Cabendo destacar que a partir do quarto empenho o Sr. Waldemar não poderia ter recebido recurso de adiantamento e suprimentos de fundos, por não ter prestado contas.

No quadro a seguir demonstram-se os valores recebidos em 2019 irregularmente pelo Secretário Municipal de Finanças (documento digital nº 150205/2021):

Data	Nº do Empenho	Valor Empenhado	Prestada/ não prestada	Localizada/Não Localizada arquivada na prefeitura
11/01/2019	000073/2019	2500,00	Prestada	Localizada
12/02/2019	000764/2019	300,00	NÃO PRESTADA	Não Localizada
12/02/2019	000765/2019	144,00	NÃO PRESTADA	Não Localizada
28/02/2019	000986/2019	2500,00	NÃO PRESTADA	Não Localizada
02/04/2019	001593/2019	1000,00	Prestada	Localizada
04/04/2019	001623/2019	1500,00	Prestada	Localizada
25/04/2019	001930/2019	2500,00	Prestada	Localizada
12/06/2019	002593/2019	2500,00	Prestada	Localizada
05/07/2019	002967/2019	2500,00	Prestada	Localizada
31/07/2019	003343/2019	2500,00	Prestada	Localizada
06/09/2019	003780/2019	1250,00	Prestada	Localizada
06/09/2019	003781/2019	1250,00	Prestada	Localizada
02/10/2019	004146/2019	1250,00	Prestada	Localizada
02/10/2019	004147/2019	1250,00	NÃO PRESTADA	Não Localizada
22/11/2019	004708/2019	1250,00	Prestada	Localizada
22/11/2019	004709/2019	1250,00	NÃO PRESTADA	Localizada
28/11/2019	004826/2019	2000,00	Prestada	Localizada
29/11/2019	004849/2019	2200,00	NÃO PRESTADA	Não Localizada
TOTAL		29644,00	----	----

Fonte: Auditoria Interna realizada pela CGM e consta no Processo Cível nº 1001144-45.2020.8.11.0022

A NE 765/2019 refere-se a diárias





Como exemplo de possível utilização de notas frias pelo Sr. Waldemar, cítase a NE nº 73/2019, constando na prestação de contas a Nota Fiscal nº 000029757 de 11/02/2019 (fl. 2 do documento digital nº 150197/2021), emitida pela empresa Comercial Fors Ltda no valor de R\$ 2.499,64, referente à aquisição de material de expediente para a Secretaria de Finanças. Sendo 209 (duzentas e nove) pastas AZ ao custo unitário de R\$ 11,96. No entanto, na data de emissão da referida nota fiscal encontrava-se em validade a Ata de Registro de Preços 014/2018, destinada à aquisição de material de expediente. Na data de 16.04.2019 a Secretaria Municipal da Finanças adquiriu (da empresa R. Merlim) diversos materiais de expediente (através do empenho nº 1786/2019), dentre os quais foram adquiridas 120 (cento e vinte) pastas AZ ao custo unitário de R\$ 5,45. Indicando que a nota fiscal 000029757/2019 foi emitida sem o fornecimento dos materiais, e ainda, com sobrepreço.

Além dos cargos comissionados, os servidores possuem cargos efetivos, sendo o Hernane Carneiro Gomes Técnico de Fiscalização Urbana e o Sr. Waldemar Chaves de Freitas Auxiliar Administrativo; ambos foram afastados do serviço público municipal por meio das Portarias nº 408 de 04/06/2020 (afastamento de 180 dias) e nº 38 de 08/01/2021 (afastamento de 180 dias). Houve, ainda, abertura de Processo Administrativo Disciplinar na prefeitura, em andamento, em decorrência dessas ilegalidades (documento digital nº 150206 a 150208/2021).

Informa-se que os dados referentes às prestações de contas dos adiantamentos concedidos pela prefeitura não foram remetidos no sistema Aplic de 2019, sendo que os empenhos do Sr. Waldemar não constam no seu nome, mas sim na designação “Credor”.

Este apontamento decorre da auditoria interna realizada pela CGM e consta no Processo Cível nº 1001144-45.2020.8.11.0022.

Além dos responsáveis contidos no processo judicial, foi inserido como responsável neste achado o ex-Prefeito (ordenador de despesas).





São responsáveis pelo achado de auditoria n. 5 os senhores:

CARGO/FUNÇÃO	NOME
EX-PREFEITO MUNICIPAL	JUVENAL PEREIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS	WALDEMAR CHAVES DE FREITAS
SECRETARIO-GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA	HERNANE CARNEIRO GOMES

Detalhamento da conduta, nexo de causalidade, culpabilidade, período no exercício do cargo/função e demonstrativo detalhado dos danos ao erário estão contidos na Matriz de Responsabilização (documento digital nº 156023/2021).

4.2.4. Pagamento de Dívidas De Longo Prazo junto à Energisa S/A

4.2.4.1. Achado de auditoria n. 6: Ausência de responsabilidade na gestão financeira municipal, tendo o ex-prefeito Juvenal Pereira Brito contraído dívida de longo prazo junto à ENERGISA S/A sem autorização legislativa, no valor de R\$ 446.214,78, apurando-se pagamento correspondente a R\$ 202.824,90 em 2019, ocasionando desequilíbrio nas contas públicas, em desobediência ao art. 1º § 1º da LRF e descumprindo o art. 14, inc. II da Lei Orgânica Municipal (DB 08)

Nas verificações de levantamento prévio à auditoria, verificou-se uma fatura com a descrição de “Parcelamento Débito 8/20”, fato que permitiu identificar ter havido parcelamento de longo prazo assumido pela prefeitura (documento digital nº 150210/2021).

Por meio do APLIC constatou-se que houve a emissão da NE n. 3671/2019 no valor de R\$ 310.000,00, cujo valor foi liquidado e pago em 2019, sendo que na descrição dessa despesa mencionou tratar-se de pagamento de iluminação pública e não de parcelamento (documento digital nº 150211/2021).

Diante disso, foram solicitadas as documentações hábeis para comprovar a





legalidade desse parcelamento. Em resposta à solicitação, em 23/06/2021, o Sr. Cristiano dos Santos Viana – Controlador Geral do Município, respondeu o seguinte quanto ao referido parcelamento:

No que atine aos parcelamentos de Energia Elétrica, não existe lei ou decreto autorizando o parcelamento, apenas houve o deferimento, por parte do Gestor, da termo de confissão de dívida com a empresa concessionária ENERGISA.

Isto posto, é possível presumir, que esta medida tenha sido realizada desta forma, com o objetivo de "esconder" a ocorrência dos pagamentos pagos em atraso, por conta do pagamento de juros e multas, que devem ser resarcidos, pelo agente causado do dano.

Por oportuno, esclareço que não houve neste período, nenhuma abertura de processo administrativo, para apuração dos fatos, que continuaram ocorrendo em todo o período 2020, conforme tivemos conhecimento no final do exercício 2020, o que resultou em mais dano ao erário, aproximado em CEM MIL REAIS, conforme decisão administrativa, extrato de empenho, e extrato de pagamento de despesa de exercícios anteriores, anexo.

Constatou-se que o ex-prefeito Juvenal Pereira Brito efetuou os pagamentos de forma parcelada na fatura de energia elétrica fazendo transparecer tratar de pagamento normal de fatura de energia elétrica de iluminação pública, omitindo o parcelamento, para não evidenciar o pagamento de juros, multas e correções monetárias embutidas no valor pago.

Como os comprovantes da confissão de dívida não estavam arquivados na prefeitura, a atual administração solicitou junto à ENERGISA S/A a documentação comprobatória, sendo disponibilizado o Termo de Confissão de Dívida nº 005/2019/DESC/ENERGISA MT, documento Próton nº 00700.0411680/2019, assinado pelo ex - gestor, reconhecendo uma dívida perante a ENERGISA S/A no valor de R\$ 421.552,49, cujo pagamento seria em 22 parcelas de R\$ 20.282,49 (documento digital nº 150212/2021). **Todavia, o valor total da dívida assumida em 2019 junto à ENERGISA S/A pelo ex-prefeito Juvenal Pereira Brito, com os juros, foi de R\$ 446.214,78.**

Destaca-se que junto desse documento não constou qualquer planilha detalhando a origem dos valores, como competência, unidade consumidora, valor do





principal, juros, multa e correção monetária, somente constou o valor assumido da dívida.

Não foram localizadas todas as faturas referentes a esse parcelamento, no entanto, verificou-se a fatura contendo a informação “Parcelamento 10/20”, paga em 27/11/2019, denotando-se que houve 10 parcelas pagas, apurando-se pagamento correspondente a R\$ 202.824,90 (fl. 13 do documento digital nº 151006/2021).

A confissão dessa dívida, assinada em 08/03/2019, desobedeceu ao art. 14, inc. II da Lei Orgânica Municipal, conforme segue:

Art. 14 -Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado nos art. 15 e 26, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

...

II -plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívida pública; (grifou-se)

Em virtude dos atos escusos na gestão dessas despesas no exercício de 2019, inviabilizou-se que houvesse o correto registro contábil dessa dívida, bem como esse atrasos injustificados no pagamento de energia elétrica interferiram na atual gestão, que necessitou realizar levantamento do valor devido à Energisa S/A, e realizar o reconhecimento da dívida apurada, conforme trecho transscrito da Decisão Administrativa nº 005/2021:

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 005/2021

RECONHECIMENTO DE DIVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR Nº 004/2021

I. RELATÓRIO.

Por intermédio da Notificação por e-mail, a empresa ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., cadastrada no CNPJ, nº 03.467.321/0001-99, informou a Secretaria Municipal de Finanças, acerca de pendências de ordem financeira, por conta do não pagamento de várias faturas de energia elétrica, referente aos períodos de 2019 a 2020.





Esclareceu ainda a empresa requerente, que houve no exercício 2019, a realização de reconhecimento de dívida, consequentemente realizado parcelamento de débitos, que posteriormente, não foi cumprido pelo Executivo Municipal.

A requerente encaminhou posteriormente, relação detalhada, constando, de forma discriminada, a relação nominal de cada Unidade Consumidora, mês/ano de referência e valor nominal da fatura emitida.

Em análise preliminar, a Secretaria Municipal de Finanças, analisou os referidos documentos apresentados pela requerente, e verificou que as faturas realizadas, não foram devidamente recolhidas pelo Executivo Municipal, constatando assim, a veracidade das informações prestadas pela requerente.

O valor nominal total, apresentado pela requerente, foi de R\$ 354.360,72 (trezentos e cinquenta e quatro mil reais, trezentos e sessenta reais e setenta e dois centavos). Esclarecendo a requerente, que aos valores apresentados, ainda seriam acrescidos de juros, multas e correção monetária, conforme discriminado em contrato.

Houve diligências da Secretaria Municipal de Finanças, no intuito de conseguir junto à empresa ENERGISA, diminuição e ou anistia, dos valores referente a juros, multas e correção monetária, no intuito de que a ação de reconhecimento, para posterior pagamento da dívida de exercícios anteriores, não acarretasse prejuízo ao erário, visto que o pagamento de tais despesas, são consideradas antieconômicas, devendo os valores pagos à título de juros, multas e correção monetária, serem devidamente resarcidos aos cofres públicos do Município. Diante da negativa da empresa acerca da diminuição dos valores referente às despesas com juros, multas e correção monetária, foi solicitado à empresa requerente, a elaboração de proposta para quitação à vista, da referida dívida, visto que a empresa ENERGISA, para deferimento de parcelamento da dívida, requer o pagamento de taxas adicionais, neste sentido, tem-se o seguinte resultado atualizado da dívida, com adição dos juros, multas, e correção monetária:





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO**

Detalhamento da Dívida requerida

Período do débito	Valor Fatura	Valor juros, multa, Cm	Total
2019	182.542,41	60.204,50	242.746,91
2020	159.954,45	27.460,41	187.414,86
2020	11.863,86	8.262,59	20.126,45
TOTAL	354.360,72	95.927,50	450.288,22

...

b) DETERMINO a homologação de Termo de Reconhecimento/Confissão de dívida, e AUTORIZO o pagamento do valor acima descrito, nos termos estabelecidos, por meio da Secretaria Municipal de Obras, no elemento de despesa 92 – Despesas de Exercício Anterior, observando o atendimento das fases da despesa pública;

c) Em atendimento a legislação vigente, e a recomendação da Controladoria-Geral do Município, no que atine ao pagamento de despesa antieconômica, FICA estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, para instauração de procedimento administrativo, com fito a apurar os agentes públicos responsáveis pelo não adimplemento das faturas de energia elétricas em tempo hábil, que resultaram no reconhecimento de despesa antieconômica, referente a pagamento de juros, multas e correção monetária, no valor de R\$ 95.927,50 (noventa e cinco mil, novecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), que deverão ser resarcidos pelo(s) agente(s) causador(es) do dano ao erário, nos moldes da Sumula 001, do Tribunal de Contas de Mato Grosso;

d) Faz parte deste expediente, minuta do termo de reconhecimento/confissão de dívida e demonstrativos débitos. **(grifou-se)**

Assim, conforme decisão transcrita, o valor de R\$ 450.288,22 de dívida acumulada causada pelo Sr. Juvenal Pereira Brito, foi pago de forma integral em 18/06/2021 (Ne n. 1506/2021), documento digital nº 150213/2021.

Essa dívida acumulada causada pelo ex - gestor causou desequilíbrio nas contas públicas atuais, contrariando o art. 1º § 1º da LRF:





Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifou-se)

Ressalta-se, que na Decisão Administrativa nº 005/2021 foi estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, para instauração de procedimento administrativo (PAD), com fito a apurar os agentes públicos responsáveis pelo não adimplemento das faturas de energia elétricas em tempo hábil, que resultaram no reconhecimento de despesa antieconômica, referente a pagamento de juros, multas e correção monetária, no valor de R\$ 95.927,50 (noventa e cinco mil, novecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), que deverão ser resarcidos pelos agentes causadores do dano ao erário, nos moldes da Súmula 001, do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

Informa-se, adicionalmente, que além dessa dívida, foram apuradas em 2021 dívidas referentes à infrações de trânsito e licenciamentos de veículos dos exercícios de 2016 (e anteriores) a 2020 no valor aproximado de R\$ 200.000,00, sendo que de igual forma à situação da energia elétrica, haverá abertura de PAD para apurar os responsáveis, conforme Decreto n. 13/2021 (documento digital nº 150214/2021).

É o responsável pelo achado de auditoria n. 6 o senhor:

CARGO/FUNÇÃO	NOME
EX-PREFEITO MUNICIPAL	JUVENAL PEREIRA BRITO

Detalhamento da conduta, nexo de causalidade, culpabilidade, período no exercício do cargo/função e demonstrativo detalhado dos danos ao erário estão contidos na Matriz de Responsabilização (documento digital nº 156023/2021).





4.3. Licitações e Contratações

O Município realizou 83 procedimentos licitatórios no exercício de 2019, conforme verifica-se no Portal Transparência da prefeitura, incluindo-se: Adesões a atas de Registro de Preços, Chamamentos Públicos, Convites, Tomada de Preços, Pregões, Dispensas e Inexigibilidades, cujo valor total foi de R\$ 6.487.793,98, dando origem a 88 contratos.

Destaca-se que as licitações e contratações são preferencialmente objetos de competência da Secretaria de Contratações Públicas, conforme dispõe a Resolução Normativa nº 20/2020 TCE/MT. A citada norma revogou a Resolução Normativa TCE/MT nº 07/2018, redefinindo a estrutura e as atribuições da área técnica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que possui Secretarias de Controle Externo para realizar trabalhos de fiscalização dentro de suas áreas específicas de atuação. No entanto, informa-se que foram incluídos na amostra deste item 2 (dois) dos credores analisados no item de despesas n. 4.2, sendo a Saga Comércio e Serviços Tecnologia e Informática Ltda (amostra: fiscalização contratual e cláusulas contratuais de obrigações da contratada) e a Cooperativa de Trabalho Vale do Teles – COOPER VALE (amostra: fiscalização contratual e cláusulas contratuais de obrigações da contratada).

Informa-se que a **inexigibilidade n. 001/2019**, referente à contratação da Saga Comércio e Serviços Tecnologia e Informática Ltda já foi objeto de análise por este Tribunal no Processo n. 21.852-9/2019, conforme Acórdão nº 669/2019 – TP, a seguir transscrito:

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 82, parágrafo único, e 83, III, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os artigos 79, IV, e 302 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, que, após o voto-vista apresentado pelo Conselheiro Interino Luiz Henrique Lima, manifestou-se favoravelmente à homologação da medida cautelar para a suspensão da execução do contrato, conforme seu voto originário constante dos autos, todavia, apresentou entendimento no sentido de que fossem modulados os efeitos da decisão, de modo a não ocasionar um caos na municipalidade devido à paralisação dos serviços de abastecimento, tendo votado, portanto, no sentido de que a





suspensão da execução do contrato seja efetivada após o prazo de 30 dias, a contar da homologação da cautelar, a fim de que o gestor, nesse período, dentro de sua discricionariedade, escolha deflagrar um processo licitatório ou se valer, se for o caso, de um contrato emergencial; em, **HOMOLOGAR, EM PARTE**, a Medida Cautelar adotada por meio do Julgamento Singular nº 865/ILC/2019, divulgado no DOC do dia 29-7-2019, sendo considerada como data da publicação o dia 30-7-2019, edição nº 1684, nos autos da presente Representação de Natureza Interna acerca de irregularidades no Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019, que resultou no Contrato nº 19/2019, formulada em desfavor da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, gestão do Sr. Juvenal Pereira Brito, para confirmar a **determinação** ao gestor da Prefeitura Municipal de Pedra Preta que **SUSPENDEsse** a execução do Contrato nº 19/2019 e qualquer ato de pagamento referente ao contrato em epígrafe, sem prejuízo de ulterior e mais aprofundado reexame da matéria suscitada na Representação, até decisão de mérito, sob pena de multa diária de 30 UPFs/MT aos que derem causa ao descumprimento dessa determinação, nos termos do § 1º do artigo 297 da Resolução nº 14/2007; e, a **determinação de citação** do Sr. Juvenal Pereira Brito, enviando-lhe cópia da Representação e da decisão cautelar, para ciência e cumprimento imediato; entretanto, **MODULAR os efeitos da determinação contida na decisão cautelar referida**, no sentido de que a suspensão da execução do contrato seja efetivada apenas **após o prazo de 30 dias**, a contar da presente homologação, a fim de que o gestor, nesse período, dentro de sua discricionariedade, escolha deflagrar um processo licitatório ou se valer, se for o caso, de um contrato emergencial.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017).

Arguiu sua suspeição a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017), com fundamento nos artigos 6º e 144 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO - Presidente, o Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), o Conselheiro GUILHERME ANTÔNIO MALUF e os Conselheiros Interinos JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2019.

Em 27/11/2019 foi prolatada a decisão referente à interposição de Mandado de Segurança do Processo n. 1014274-08.2019.8.11.0000 do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – MT (TJ/MT), sendo Impetrante: Saga Comércio e Serviço Tecnologia e Informática Ltda - e Impetrado: Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (documento digital nº /2021). A decisão proferida foi favorável à impetrante, conforme segue trecho da sentença prolatada:

Assim, em juízo de cognição sumária e sem adentrar ao mérito da Representação de Natureza Externa, resta evidenciado, ao menos nesse momento processual, que houve cerceamento de defesa da empresa Impetrante, **ao passo que lhe forá**





restringido o direito ao devido processo legal, ampla defesa e contraditório, porquanto restou prejudicada a faculdade de contestar as irregularidades apontadas unilateralmente pelo denunciante.

Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR vindicada para suspender os efeitos do Acórdão nº 669/2019-TP prolatado pelo TCE-MT, nos autos de Representação de Natureza Interna com Homologação de Medida Cautelar n. 21.852-9/2019, até o julgamento da presente Ação Mandamental.

Intime-se imediatamente.

Cumpra-se art. 7º, I e II da Lei n.º 12.016/2009.

Após, colha-se o parecer da i. Procuradoria Geral de Justiça.

Cuiabá-MT, 27 de novembro de 2.019.

Desa. MARIA EROTIDES KNEIP Relatora. **(grifou-se)**

Em consulta ao sistema de processo eletrônico do TJ/MT verificou-se que não houve nova decisão nesse processo até o término deste relatório.

A execução das despesas da Saga Comércio e Serviço Tecnologia e Informática Ltda foi analisada no item 4.2.1, resultando no achado de auditoria n. 2.

Seguem os achados de auditoria deste item:

4.3.1. Ausência de cláusulas sobre liquidação e pagamento das despesas nos contratos

4.3.1.1. Achado de auditoria n. 7: Contratação de serviços de terceirização, por meio dos Contratos n. 003/2019 com a Cooperativa de Trabalho Vale do Teles – COOPER VALE e de intermediação, por meio do Contrato n. 019/2019, com a Saga Comércio e Serviços Tecnologia e Informática Ltda, sem exigência de documentação suficientes para respaldar a liquidação e pagamento das despesas, contrariando o art. 54, § 1º da Lei 8.666/93 (HB 05)

Nos contratos firmados com a Cooperativa de Trabalho Vale do Teles – COOPER VALE (Contrato n. 003/2019) e com a Saga Comércio e Serviços Tecnologia e Informática Ltda (Contrato n. 19/2019) não houve cláusulas contratuais que tratassesem de forma detalhada e suficiente, as condições para liquidação e pagamento dessas despesas,





contrariando o art. 54, § 1º da Lei 8.666/93 (documentos digitais nº 149905 e nº 150162/2021). Transcreve-se o teor desse dispositivo:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º **Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam. (grifou-se)**

Em virtude desses objetos contratados possuírem particularidades no momento da liquidação e pagamento das despesas, seria indispensável que esse assunto tivesse cláusulas específicas.

Observa-se que nos achados de auditoria n. 2 e n.3 ficaram evidenciados que a ausência de procedimentos e documentos hábeis para respaldar a execução das despesas permitiram que ocorressem as irregularidades.

Pelo fato da Saga Comércio e Serviços Tecnologia e Informática Ltda (Contrato n. 19/2019) efetuar a intermediação entre a prefeitura e o fornecedor dos serviços, e tratar-se de uma mudança radical na forma de gerenciar a frota, o prefeito deveria ter sido diligente e exigido desde a inexigibilidade, antes mesmo da contratação, além das demais obrigações constantes no contrato, um estudo minucioso da situação real da prefeitura. Essa atitude teria propiciado que, provavelmente, os seguintes documentos não se ausentassem dos processos de despesas:

- Notas de Débito com dados da nota fiscal da contratada e do fornecedor (numeração, valores brutos, valores líquidos, especificações das deduções e acréscimos, a placa do veículo e outros);
- as notas fiscais da contratada com a descrição dos itens adquiridos ou serviços prestados, dados das placas dos veículos e informações da nota fiscal do fornecedor;





- certidões negativas da contratada e dos fornecedores;
- comprovação dos valores orçados na rede credenciada;
- comprovação do repasse da SAGA ao fornecedor;
- notas fiscais dos fornecedores possuindo como tomador dos serviços a prefeitura;
- adequação dos relatórios dos módulos da SAGA com dados suficientes para realizar as verificações e confrontos com os processos de despesas, contendo dados das notas fiscais da SAGA e do fornecedor, data de início e fim dos serviços, dados históricos dos orçamentos, entre outros;
- adequação da rede credenciada para atender as necessidades da prefeitura;
- incluir na rede credenciada somente fornecedores idôneos e regulares perante os órgãos públicos: certidões fiscais federal, estadual, trabalhistas, junto ao Estado de Mato Grosso de débitos tributários e não tributários, certidão de débitos emitida pela prefeitura.

No que tange à terceirização de mão de obra efetuada pela Cooperativa de Trabalho Vale do Teles – COOPER VALE (Contrato n. 003/2019), demonstrou-se no achado de auditoria n. 4 tratar-se de terceirização ilícita. Todavia, caso fosse legal, deveria, além dos documentos exigidos nas cláusulas contratuais, ter sido exigido minimamente a Folha de Pagamento, acompanhada dos Recibos do Pagamento dos Salários e Benefícios de cada cooperado.

É responsável pelo achado de auditoria n. 7 o senhor:

CARGO/FUNÇÃO	NOME
EX-PREFEITO MUNICIPAL	JUVENAL PEREIRA BRITO (CONTRATO N. 003/2019 e 019/2019)





Detalhamento da conduta, nexo de causalidade, culpabilidade, período no exercício do cargo/função e demonstrativo detalhado dos danos ao erário estão contidos na Matriz de Responsabilização (documento digital nº 156023/2021).

4.3.2 Ineficiência na Fiscalização Contratual

4.3.2.1 Achado de auditoria n. 8: Inexistência de acompanhamento e fiscalização efetiva do Contrato n. 19/2019 - Saga Comércio e Serviços Tecnologia e Informática Ltda e do Contrato n. 003/2019 da Cooperativa de Trabalho Vale do Teles – COOPER VALE, contrariando o art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 7º, § 12 da LC Municipal 18/2015 (HB 04).

As designações dos fiscais de contratos que atuaram no exercício de 2019 foram realizadas por meio das Portarias nº 403/2018, 83/2019, 510/2019 e 567/2019, sendo que nelas não houve menção específica para os contratos que deveriam ser fiscalizados, mas de forma genérica foi atribuído a cada fiscal de contratos a responsabilidade por acompanhar e fiscalizar todos os contratos de uma determinada secretaria (documento digital nº 150217 a 150220/2021).

Os servidores efetivos designados como fiscais de contratos que não ocuparam o cargo em Comissão auferiram função gratificada no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme disposto nas portarias de designação, e no art. 58, “b” da LC n. 16/2014 (alterado pelo art. 7º da LC 18/2015); sendo que no § 12 do art. 7º da LC 18/2015 constam as atribuições dos fiscais de contratos, a seguir transcritos:

§12º. Estabelece as seguintes atribuições para o exercício da função de Fiscal de Contratos: acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos; registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto; determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados; rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento





executado em desacordo com o contrato; exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos; exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo); aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (**o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados**); liberar as faturas; comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público; receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes; emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados) **grifou-se**

Nos processos de despesas verificou-se que os fiscais utilizaram um modelo padrão denominado de “Relatório de Acompanhamento da Execução de Contrato”, onde as informações possuíam um texto com preenchimento imutável entre uma liquidação e outra, não se constatando anotações que comprovassem ter ocorrido o efetivo acompanhamento e fiscalização do contrato, conforme processos de pagamentos de despesas (exemplo de relatório emitido pelos fiscais na fl. 15 documento digital nº 150167/2021).

Verificou-se que, efetivamente, os responsáveis pelos atestes eram os secretários municipais, sendo que no caso da COOPER VALE, as notas fiscais foram apresentadas com atesto do Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas.

Ocorre que o servidor investido na função de fiscal de contratos deve acompanhar a execução do contrato, atentando sempre para o regramento da Lei 8.666/93 e para as cláusulas contratuais estabelecidas, especialmente no que se refere às “Obrigações da Contratada”, “Forma de Execução contratual”, “Casos de Rescisão Contratual”, “Condições de Liquidação e Pagamento” e as “Penalidades Previstas”, procurando sempre esclarecimentos a eventuais dúvidas, buscando assim, o resultado de excelência previsto pela administração em função do interesse público, de modo a obedecer ao art. 67 da Lei 8.666/93. Todavia, essas atribuições não foram desempenhadas a contento pelos fiscais dos contratos sob análise, permitindo a ocorrência das irregularidades na execução das despesas.





Destaca-se que na CPI n. 001/2019 (documento digital nº 147576/2021), mencionada no item 1.2 deste relatório, ficou evidenciado no seu teor que os fiscais de contratos normalmente não realizam as checagens necessárias para uma fiscalização contratual adequada, sendo que no item “b” da conclusão dessa CPI, foi recomendado ao ex-gestor para que se empenhasse em dar condições para que os trabalhos dos fiscais de contratos fossem eficientes.

Destaca-se que as mudanças frequentes dos fiscais e forma de distribuição dos contratos por secretarias não viabilizou um acompanhamento efetivo.

Diante do exposto, verifica-se que as funções dos fiscais de Contrato nº 003/2019 e 019/2019 não foram efetivamente desempenhadas, contrariando o art. 67 da Lei 8.666/93, a seguir transcrito:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

São responsáveis pelo achado de auditoria n. 8 os(as) senhores(as):

CARGO/FUNÇÃO	NOME
EX-PREFEITO MUNICIPAL	JUVENAL PEREIRA BRITO
FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MARIA MADALENA MOREIRA
FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL	EDIVAN BORGES MUNIZ
FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA DE SAÚDE	VALDICLEIA SILVA DE JESUS
FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	JOELMA LEMES DE SOUSA
FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA-GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA	LUCILENE DE SOUZA CAMPOS





Os fiscais responsabilizados neste achado de auditoria são apenas os que atuaram nos Contratos n. 003/2019 e n. 019/2019, analisados na amostra desta auditoria.

Detalhamento da conduta, nexo de causalidade, culpabilidade, período no exercício do cargo/função e demonstrativo detalhado dos danos ao erário estão contidos na Matriz de Responsabilização (documento digital nº 156023/2021).

4.4. Bens Móveis e Imóveis

Conforme Balanço Patrimonial (fl. 132 do documento digital nº 149886/2021), o total de bens móveis da Prefeitura totaliza R\$ 11.653.599,71 e, de bens imóveis R\$ 18.158.862,33.

Integraram a amostra destas contas anuais os procedimentos de inventário físico-financeiro e os controles referentes à frota de veículos e maquinários, constatando-se os seguintes achados:

4.4.1. Ineficiência na Gestão Patrimonial

4.4.1.1. Achado de auditoria n. 9: Ausência do Inventário Patrimonial no exercício de 2019, demonstrando ineficiência na gestão patrimonial, contrariando os art. 94 e 96 da Lei 4.320/64 e jurisprudência deste Tribunal, Acórdão nº: 88/2020 - TP (BB 05).

Os procedimentos necessários para realização do inventário físico-financeiro, referentes ao exercício de 2019, não foram realizados, visto que não houve constituição da Comissão para a realização do Inventário, bem como não houve realização do levantamento dos bens móveis e imóveis, contrariando os art. 94 e 96 da Lei 4.320/64, os quais transcrevem-se:





Art. 94. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

...

Art. 96. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

O atual Secretário Municipal de Finanças informou por meio do Ofício 91, de 14/06/2021, que mesmo tendo o contador solicitado por diversas vezes que fossem tomadas providências para realização inventário, não houve atendimento da solicitação pela administração municipal (documento digital nº 149890/2021).

Transcreve-se a ementa da jurisprudência desta Corte de Contas sobre o tema:

Processo Nº: 140716/2019

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL

Relator: MOISES MACIEL

Acórdão nº: 88/2020 - TRIBUNAL PLENO

Julgado em: 19/05/2020

Decisão Unânime: SIM

ENUNCIADO DE JURISPRUDÊNCIA

Patrimônio. Inventário físico-financeiro. Procedimentos.

1) Na realização do Inventário Físico-Financeiro por comissão específica, devem ser verificados: a) a integridade dos bens e seu atual estado de conservação; b) os procedimentos como a fixação da placa de identificação, condições de uso ou forma de utilização dos bens; c) a indicação dos responsáveis pela guarda de bens; d) as informações relativas à presença de avarias que inutilizem os bens ou que ensejam seus recolhimentos à gerência de patrimônio, acompanhadas das medidas legais necessárias à sua baixa contábil; e) o apontamento dos bens não existentes no sistema de controle que existem fisicamente, ou vice-versa, com sugestões de ajustes (contábeis ou no sistema de controle) embasados tecnicamente. 2) A não realização do Inventário Físico-Financeiro prejudica a conciliação entre os registros contábeis e a existência física de bens, frustrando a fidedignidade dos lançamentos no Balanço Patrimonial.

É responsável pelo achado de auditoria n. 9 o senhor:

CARGO/FUNÇÃO	NOME
EX-PREFEITO MUNICIPAL	JUVENAL PEREIRA BRITO





Detalhamento da conduta, nexo de causalidade, culpabilidade, período no exercício do cargo/função e demonstrativo detalhado dos danos ao erário estão contidos na Matriz de Responsabilização (documento digital nº 156023/2021).

4.4.1.2. Achado de auditoria n. 10: Ausência de controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada, apresentando gerenciamento extremamente precário no controle de frotas, contrariando o art. 94 da Lei 4.320/64 (EB 05).

A prefeitura não possui um controle das despesas com manutenção dos veículos implementado, não sendo possível confrontar as despesas de combustíveis e manutenção com um controle individualizado dos veículos, nem mesmo quantificar com exatidão os valores gastos com manutenção de veículos e equipamentos. Também não há um gerenciamento das demais atividades relacionadas a frotas, não existindo controle sobre arquivos dos documentos, dos licenciamentos e das multas de trânsito, dentre outras impropriedades.

Informa-se, ainda, que por meio do APLIC foi possível apurar em parte os gastos com veículos, cujas despesas se referiram a abastecimentos e manutenção da frota, **totalizando R\$ 2.320.354,26 com manutenções de veículos em 2019**, conforme segue:

Gastos com a SAGA	648.663,32
Outros gastos com manutenção de veículos (subelemento 39.19)	233.400,71
Gastos com combustíveis	1.438.290,23
TOTAL	R\$ 2.320.354,26

Fonte: Gastos (pagamentos) extraídos do APLIC, em 2019 (valor possível de apurar, pois não há controle de custos adequado com veículos na prefeitura de Pedra Preta) – planilha demonstrativa “Gastos com veículos 2019 – Pedra Preta MT” inserida no documento digital nº 149930/2021, para acesso pelo Control-P.

O Controlador Geral Municipal, Sr. Cristiano dos Santos Viana, respondeu ao questionário do Programa APRIMORA do TCE/MT em 02/09/2019, demonstrando a





situação precária dos controles da frota na Prefeitura de Pedra Preta (121º colocado no ranking dos 141 municípios). O questionário está disponível no website <https://bi.tce.mt.gov.br/analytics/saw.dll?dashboard>, sendo que foi reproduzido a seguir:

Questão	Justificativa do Controlador	Resposta
01 - A execução das principais atividades envolvidas no gerenciamento da frota está amparada por ato normativo, devidamente formalizado e detalhado?	Existe no ordenamento jurídico municipal a lei nº 892/2015, que estabelece normas para o uso da frota municipal. No entanto, o Poder Executivo Municipal não cumpre as normas estabelecidas, ao passo que atualmente o gerenciamento da frota municipal é praticamente inexistente. Mesmo com a criação de cargo específico de Gestor de Frotas, criado por lei no ano de 2018.	1 - Fraco
02 - Foram elaborados manuais de rotinas e procedimentos detalhando ou padronizando as principais atividades envolvidas no gerenciamento da frota?	Existe no âmbito da Administração Municipal a Norma Interna nº 01/2009. No entanto, assim como ocorre no caso da lei municipal 892/2015, a referida norma interna é ignorada pela Administração Municipal.	0 - Inexistente
03 - O setor responsável pelo gerenciamento da frota possui recursos humanos, materiais e tecnológicos adequados para o desenvolvimento de suas atividades?	A Administração adquiriu um sistema de gestão de frotas da fornecedora SAGA SISTEMAS, iniciando a implantação o processo de contratação foi suspenso pela Corte Estadual de Contas por conta de que foi utilizado a modalidade de licitação Inexigibilidade.	1 - Fraco
04 - A gestão da frota é liderada por um gerente de transporte, responsável por planejar, organizar, dirigir e controlar a frota pública?	No exercício 2018, foi criado um cargo de Gestor de Frotas. Contudo, fora o controle de multas de trânsito, a falta de estrutura administrativa e humana no setor, o controle é praticamente inexistente.	1 - Fraco
05 - Os ETs da frota pública possuem identificação visual, conforme especificado no Manual de Identidade Visual da Organização?	Não existe Manual de Identificação Visual	0 - Inexistente
06 - A gestão da frota é realizada por meio de sistema informatizado (software)?	A Administração adquiriu um sistema de gestão de frotas da fornecedora SAGA SISTEMAS, iniciando a implantação o processo de contratação foi suspenso pela Corte Estadual de Contas por conta de que foi utilizado a modalidade de licitação Inexigibilidade. (mesma da 3) A resposta registrada para esta questão foi 1 (Fraco). Tendo em vista que o município não dispõe da formalidade exigida para este controle, a mudança da classificação para 0 (Inexistente) se faz necessária.	0 - Inexistente
07 - Os documentos dos ETs são devidamente organizados em arquivos físicos individualizados?	Os documentos dos veículos são arquivados em gaveta de um arquivo localizado na sala do Departamento de Patrimônio. No entanto, não catalogação dos documentos arquivados e, além disso, não constam nas pastas de arquivamento todos os documentos relacionados à aquisição do veículo, bem como de garantias e vistorias obrigatórias.	1 - Fraco
08 - É realizado o controle dos prazos de validade dos documentos dos ETs (licenciamento e seguro obrigatório, garantias, seguro facultativo, etc.)?	Com a criação do cargo de Gestor de Frotas, os prazos dos documentos dos veículos são controlados de forma precária.	1 - Fraco
09 - Os ETs são registrados analiticamente em cadastros individualizados, de acordo com o manual de rotinas e procedimentos de cadastro da frota?	Não é realizado controle de validade dos documentos dos veículos. Em algumas situações os próprios motoristas é que apontam a necessidade de novo licenciamento, já depois de vencidos os documentos.	0 - Inexistente





10 - Os condutores são cientificados formalmente sobre a possibilidade de serem responsabilizados civil, penal e administrativamente por atos decorrentes da condução dos ETs?	Não há qualquer formalidade nesse sentido.	0 - Inexistente
11 - É realizado o controle da validade da CNH e dos demais requisitos exigidos dos condutores pela legislação e pelos órgãos oficiais de trânsito?	No exercício 2018, iniciou-se o controle de validade das CNH, contudo, não existe relatórios, existe cópia das CNH e o controle precário de vencimento.	1 - Fraco
12 - Os condutores recebem periodicamente capacitação técnica (ex.: treinamento de direção defensiva, direção econômica, normas de segurança, legislação de trânsito, primeiros socorros, mecânica básica, etc.)?	Inexistente.	0 - Inexistente
13 - É realizado o controle dos processos administrativos de infração de trânsito e dos processos de resarcimento de valores ao erário pelo pagamento de multas de trânsito?	Com a criação do cargo de Gestor de Frotas, iniciou-se a notificação de servidores que cometem infrações de trânsito, sendo que neste ano diminuiu muito o cometimento de faltas de trânsito, contudo, não há relação de servidores notificados e valores resarcidos, e os servidores que se negam a devolver os valores, foram abertos processos administrativos que ainda não tem conclusão. Inclusive, processos de multas de trânsito do exercício 2013 até a presente data, estão parados.	1 - Fraco
14 - É realizado o controle dos processos administrativos de apuração de acidentes de trânsito?	Não é realizado.	0 - Inexistente
16 - São adotadas práticas de sustentabilidade ambiental no uso da frota (ex.: política de descarte de resíduos, utilização de combustíveis renováveis)?	Não existe.	0 - Inexistente
17 - São registradas as solicitações de utilização dos ETs?	Não é realizado.	0 - Inexistente
18 - São registradas as informações das utilizações dos ETs?	Não são registradas as informações.	0 - Inexistente
19 - Os ETs empregados em obras públicas e serviços realizados em áreas rurais, que possuem como características dificuldade de comprovação da utilização e elevado custo operacional, são monitorados por sistema de rastreamento por satélite (GPS)?	Inexistente.	0 - Inexistente
20 - Os ETs são recolhidos em garagem ou pátio com estrutura física e condições de segurança adequadas para guardá-los?	Os veículos são recolhidos ao pátio da Prefeitura, o qual é cercado por muro e contém um portão que dá acesso à entrada e saída de veículos. Há a presença de vigia nos turnos diurno e noturno. No entanto, não controle adequado de entrada e saída de pessoas e de veículos. Assim como não há sistema de monitoramento com arquivamento de imagens.	1 - Fraco
21 - São registradas as informações de cada abastecimento de combustível e óleo lubrificante realizado nos ETs?	O controle de abastecimento de combustível e de óleo lubrificante é feito basicamente por meio de requisição manual carbonada. Não havendo qualquer registro de tais informações em sistema informatizado que permita o gerenciamento e o controle das despesas com combustíveis e lubrificantes.	1 - Fraco
22 - Os pneumáticos da frota recebem identificação física (marcação à fogo ou etiqueta eletrônica), visando inibir substituições não autorizadas?	Os pneumáticos da frota não recebem identificação física.	0 - Inexistente





23 - São registradas as informações sobre as especificações técnica e a utilização dos pneus da frota (marca, tipo, dimensão, vida útil, recapagens, etc.)?	Não qualquer tipo de registro sobre especificações/características de pneus, assim como de informações relativas à duração ou vida útil dos mesmos.	0 - Inexistente
24 - É elaborado o Plano de Manutenção Operacional dos ETs, visando garantir condições primárias de operação e identificar eventuais falhas mecânicas?	Não há qualquer iniciativa ou ação neste sentido.	0 - Inexistente
25 - É elaborado o Plano de Manutenção Preventiva dos ETs, visando mantê-los em boas condições operacionais?	Não há qualquer iniciativa ou ação neste sentido.	0 - Inexistente
26 - São registradas as informações dos serviços de manutenção realizados nos ETs?	Não há qualquer iniciativa ou ação neste sentido.	0 - Inexistente
27 - É registrado o tempo de execução dos serviços de manutenção realizados na oficina própria da Organização?	Justificativa da Resposta: A oficina possui uma sala que funciona como almoxarifado em situações precárias, sem qualquer controle de movimentação de entrada e saída, seja manual ou eletrônico.	0 - Inexistente
29 - Há um Sistema de Custos implementado a partir de um Plano de Contas, estruturado para identificar os tipos de despesas e os centros de custo da frota?	Não existe o sistema de controle de custos de frotas.	0 - Inexistente
30 - É realizado mensalmente o cálculo, a análise e o acompanhamento do custo operacional dos ETs?	Não é realizado nenhum cálculo de acompanhamento. Veículos vão sendo utilizados sem manutenção preventiva e depois consertados na medida do possível. A julgar pelo tempo que continuam da mesma forma, julgo que a ação é quase premeditada. Não se quer o controle.	0 - Inexistente
31 - São calculados indicadores de desempenho do Sistema de Transporte?	Não é realizado nenhum cálculo de desempenho.	0 - Inexistente
32 - A Organização possui uma Política de Renovação da Frota?	Não existe nenhuma política de renovação de frota. Existem veículos visivelmente sucateados, que não poderiam estar sendo conduzidos, por suas despesas com manutenção já ultrapassar seu valor de mercado.	0 - Inexistente
33 - É elaborado Plano de Aquisições de ETs, baseado em critérios técnicos de adequação e dimensionamento da frota?	Inexiste tal plano.	0 - Inexistente
34 - A organização realizou uma avaliação da vantajosidade da terceirização da frota, elaborado a partir de critérios técnicos e econômicos?	Não realizou avaliação de vantajosidade de terceirização da frota.	0 - Inexistente

Fonte: Programa Aprimora TCE/MT 2019

Destaca-se que a ineficiência na gestão da frota é um problema que vem se repetindo, pelo menos desde 2017, cabendo informar que consta tramitando neste Tribunal o Processo n. 4.046-0/2019 referente à Representação de Natureza Externa que trata de ilícitos na aquisição de peças mecânicas e pneus para os veículos da frota municipal, nos exercícios de 2017 e 2018. A citada representação foi encaminhada pela Câmara Municipal de Pedra Preta, informando o resultado da Comissão Parlamentar de Inquérito n. 002/2019.





Conforme relatado no item 4.2.6, foram apuradas em 2021 dívidas referentes a infrações de trânsito e licenciamentos de veículos dos exercícios de 2016 (e anteriores) a 2020 no valor aproximado de R\$ 200.000,00, motivo pelo qual haverá abertura de PAD para apurar os responsáveis, conforme Decreto n. 13/2021 (documento digital nº 150214/2021).

Informa-se, que além da frota de 74 veículos operantes, existiam em 2019 em torno de **15 (quinze) veículos em desuso, inoperantes, sucateados, apreendidos ou não localizados, conforme ficha de dados contendo fotos dos veículos e/ou localização, disponibilizado pelo atual Gestor de Frotas, incluídas no APÊNDICES I – FOTOS DE VEÍCULOS SUCATEADOS, INOPERANTES, APREENDIDOS OU NÃO LOCALIZADOS HÁ MAIS DE 2,5 ANOS.**

É responsável pelo achado de auditoria n. 10 o senhor:

CARGO/FUNÇÃO	NOME
EX-PREFEITO MUNICIPAL	JUVENAL PEREIRA BRITO

Detalhamento da conduta, nexo de causalidade, culpabilidade, período no exercício do cargo/função e demonstrativo detalhado dos danos ao erário estão contidos na Matriz de Responsabilização (documento digital 156023/2021).

5. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Nos últimos 2 (dois) anos o TCE/MT concluiu trabalhos de auditorias na Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT por meio de Representações, Levantamentos, Contas de Governo e Tomadas de Contas, sendo que última conta de gestão foi analisada em 2014 (Processo n. 15628/2014). Desses trabalhos concluídos foram realizadas recomendações e determinações por este Tribunal, conforme detalhamento dos processos protocolados em 2019 e 2020, a seguir demonstrados:





Setor Responsável	Assunto	Nº Protocolo	Ano Protocolo	Nº Decisão	Ano Decisão	Descrição da deliberação
SECEX SAUDE E MEIO AMBIENTE	REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	107.735	2.020	161	2.020	A) HOMOLOGAR A MEDIDA CAUTELAR ADOTADA POR MEIO DO JULGAMENTO SINGULAR Nº 400/ILC/2020, DIVULGADO NO DOC DO DIA 26-5-2020, SENDO CONSIDERADA COMO DATA DA PUBLICAÇÃO O DIA 27-5-2020, EDIÇÃO Nº 1916, CUJA DECISÃO DETERMINOU "AO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, SR. JUVENAL PEREIRA BRITO, QUE SUSPENDA A EXECUÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020, E TODOS OS ATOS DELA DECORRENTES, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE 10 UPFS/MT AOS QUE DEREM CAUSA AO DESCUMPRIMENTO DESSA DECISÃO, NOS TERMOS DO ART. 297, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL";
SECEX SAUDE E MEIO AMBIENTE	REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	107.735	2.020	161	2.020	E RECOMENDOU "À ATUAL GESTÃO QUE AVALIE A PERTINÊNCIA DE REALIZAR, DE IMEDIATO, CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, VISANDO A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, MANTENDO A COMPATIBILIDADE DO PREÇO PRATICADO NO CONTRATO Nº 047/2014, PELO PRAZO MÁXIMO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, OU ATÉ A CONCLUSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO";
SECEX SAUDE E MEIO AMBIENTE	REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	107.735	2.020	400	2.020	B) DETERMINAR CAUTELARMENTE AO PREFEITO MUNICIPAL DE PETRA PRETA/MT, SR. JUVENAL PEREIRA BRITO, QUE SUSPENDA A EXECUÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020, E TODOS OS ATOS DELA DECORRENTES, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE 10 UPF/MT AOS QUE DEREM CAUSA AO DESCUMPRIMENTO DESSA DECISÃO, NOS TERMOS DO ART. 297, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL;
SECEX SAUDE E MEIO AMBIENTE	REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	107.735	2.020	400	2.020	C) DETERMINAR A NOTIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT, SR. JUVENAL PEREIRA BRITO, PARA CIÊNCIA E CUMPRIMENTO IMEDIATO DA DECISÃO;
SECEX SAUDE E MEIO AMBIENTE	REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	107.735	2.020	400	2.020	D) RECOMENDAR À ATUAL GESTÃO PARA QUE AVALIE A PERTINÊNCIA DE REALIZAR, DE IMEDIATO, CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, VISANDO A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, MANTENDO A COMPATIBILIDADE DO PREÇO PRATICADO NO CONTRATO Nº 047/2014, PELO PRAZO MÁXIMO DE 180 (CENTO E OITENTA DIAS), OU ATÉ A CONCLUSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO.
SECEX DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	129.615	2.019	599	2.019	DETERMINAR O ENVIO DOS AUTOS À SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, PARA ANÁLISE TÉCNICA DO MÉRITO DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO, DANDO OPORTUNIDADE PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DA CIÊNCIA DA FUTURA NOTIFICAÇÃO PARA TANTO.





SECEX DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	LEVANTAMENTO	132.446	2.019	117	2.020	II) RECOMENDAR AOS GESTORES DOS 141 MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES QUE: II.1) ANALISEM, JUNTAMENTE COM O PODER LEGISLATIVO, A VIABILIDADE DE PROMOVER A SEGREGAÇÃO DAS UNIDADES DE CONTROLE INTERNO DOS RESPECTIVOS PODERES (I.2); II.2) DEFINAM VALOR SUFICIENTE PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS INERENTES A SUA ESTRUTURA FÍSICA E DE PESSOAL, COM A FINALIDADE DE ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PE-LAS UCIS (I.3); II.3) ADOTEM MEDIDAS EFETIVANDO A SUA VINCULAÇÃO DIRETA COM A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (I.4); II.4) ADOTEM PROVIDÊNCIAS VISANDO ASSEGURAR O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES DE CONTROLE INTERNO (I.5 E II.5); II.5) AVALIEM A POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE LOCAL PRÓPRIO PARA A INSTALAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO, VISANDO ASSEGURAR QUE AS ATIVIDADES SEJAM DESEMPENHADAS COM AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA (I.17 E II.15); II.6) POSSIBILITEM O ACESSO A VEÍCULOS, SEJA DA ADMINISTRAÇÃO COM ESCALA DE USO, SEJA DO PRÓPRIO ÓRGÃO DE CONTROLE, COM O FITO DE GARANTIR QUE AS ATIVIDADES SEJAM REALIZADAS COM AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA (I.18 E II.16); II.7) DISPONIBILIZEM MOBILIÁRIOS ADEQUADOS ÀS UCIS, A FIM DE ASSEGURAR O EXERCÍCIO DA SUA ATIVIDADE (I.19); II.8) FORNEÇAM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA ADEQUADOS ÀS UNIDADES DE CONTROLE INTERNO, VISANDO ATENDER SUAS NECESSIDADES (I.20 E II.17); II.9) APRIMOREM OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DAS UNIDADES DE CONTROLE INTERNO, A FIM DE QUE ESTA POSSA DESEMPENHAR SUAS ATIVIDADES COM OBJETIVIDADE (I.21); II.10) DISPONHAM EM LEI A NECESSIDADE DE FORMAÇÃO SUPERIOR COMO REQUISITO PARA A APROVAÇÃO AO CARGO DE CONTROLADOR INTERNO (I.22); II.11) DEFINAM PCCS PARA OS SERVIDORES DO CONTROLE INTERNO, VISANDO ASSEGURAR QUE AS ATIVIDADES SEJAM REALIZADAS COM AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA (I.23); II.12) PROMOVAM A REGULAMENTAÇÃO DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO NO CARGO DE CONTROLADOR INTERNO, POR MEIO DE FORMAÇÃO SUPERIOR ESPECÍFICA, DESTINADO A ESSA CARREIRA, VISANDO ASSEGURAR A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES (I.25); II.13)
----------------------------------	--------------	---------	-------	-----	-------	--





SECEX DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	LEVANTAMENTO	132.446	2.019	117	2.020	II.13) AVALIEM A POSSIBILIDADE DE PROPOR AUMENTO, MEDIANTE LEI, DA REMUNERAÇÃO DOS CONTROLADORES INTERNOS, CONSIDERANDO A COMPLEXIDADE DAS FUNÇÕES EXERCIDAS, DEVENDO OS SUBSÍDIOS SEREM COMPATÍVEIS COM AS SUAS ATRIBUIÇÕES (I.26); II.14) PROMOVAM AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA O CADASTRAMENTO DOS CONTROLADORES INTERNOS, EFETIVOS, NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DESTE TRIBUNAL (I.27); II.15) PROMOVAM A OCUPAÇÃO DO CARGO DE APOIO AO CONTROLADOR INTERNO POR SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO DESTINADO A ESSA CARREIRA, COM NÍVEL SUPERIOR (I.29); II.16) REALIZEM AS ADEQUAÇÕES VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, COM A PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO ÀS ATIVIDADES EXERCIDAS PELA CONTROLADORIA INTERNA, A FIM DE GARANTIR A INDEPENDÊNCIA DESTE SETOR (II.1 E II.4); II.17) PROMOVAM AÇÕES DE FORTALECIMENTO DA INTERAÇÃO DAS UNIDADES DE CONTROLE INTERNO COM SERVIDORES E COM A ADMINISTRAÇÃO, MEDIANTE A IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICA DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA (II.2); II.18) OBSERVEM AS RECOMENDAÇÕES FORMULADAS PELAS UNIDADES DE CONTROLE INTERNO, COM A IMPLEMENTAÇÃO E ADEQUAÇÃO, SE FOR O CASO, DAS MEDIDAS INDICADAS, APRESENTANDO RESPOSTA QUANTO À ADOÇÃO OU NÃO DOS TERMOS PROPOSTOS (II.3); II.19) ADOTEM AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA ASSEGURAR ACESSO IRRESTRITO PELOS PROFISSIONAIS DO CONTROLE INTERNO AOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DE SUAS ATRIBUIÇÕES (II.5); II.20) ANALISEM SE A QUANTIDADE DE CONTROLADORES INTERNOS É COMPATÍVEL COM O VOLUME E COMPLEXIDADE DOS TRABALHOS SOB A RESPONSABILIDADE DA RESPECTIVA UNIDADE E, CASO NECESSÁRIO, PROMOVAM O AUMENTO DO NÚMERO DE SERVIDORES DA CARREIRA E AUXILIARES MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO (II.6 E II.19); II.21) PROMOVAM REUNIÕES COM OS CONTROLADORES INTERNOS COM A FINALIDADE DE DIRIMIR EVENTUAIS IMPROPRIEDADES DECORRENTES DO NÃO CUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS OU, CASO ESSAS NÃO ESTEJAM EXPRESSAMENTE PREVISTAS EM LEI, PROCEDAM À FORMALIZAÇÃO MEDIANTE A EDIÇÃO DE DECRETO REGULAMENTAR (II.7); II.22) PROMOVAM AÇÕES QUE FORTALEÇAM AS UNIDADES
----------------------------------	--------------	---------	-------	-----	-------	---





SECEX DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL	LEVANTA-MENTO	132.446	2.019	117	2.020	II.22) PROMOVAM AÇÕES QUE FORTALEÇAM AS UNIDADES DE CONTROLE INTERNO E A INTERAÇÃO DESSAS COM OS SERVIDORES E, EM ESPECIAL, COM OS SETORES QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, REALIZANDO A IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICA DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA DESTINADA A SANAR AS DÚVIDAS RELATIVAS À IMPORTÂNCIA DO CONTROLE INTERNO (I.8); I.23) PROMOVAM A ELABORAÇÃO DO REFERIDO PLANO DE AÇÃO, OBSERVANDO INCLUSIVE A IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO CONJUNTA DOS CONTROLADORES INTERNOS E SECRETÁRIOS QUANDO DA CONFECÇÃO (II.9); II.24) PARTICIPEM DOS EVENTOS DE CAPACITAÇÃO OFERTADOS PELAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS, VISANDO AO APRIMORAMENTO DA GESTÃO (II.10); II.25) PROMOVAM AS CONDIÇÕES E OFEREÇAM OS MEIOS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL CONTÍNUO DOS CONTROLADORES INTERNOS E SERVIDORES DAS UCIS, INCLUSIVE POR INTERMÉDIO DE TREINAMENTOS E CURSOS OFERTADOS PELA CORTE E POR OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PARTICULARES (II.11 E II.20); II.26) OBSERVEM OS ENCARGOS A ELES ATRIBUÍDOS QUANTO AO CONTROLE INTERNO, DISPONIBILIZANDO TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DAS AUDITÓRIAS REFERENTES AO PROGRAMA APRIMORA (II.12); II.27) OBSERVEM O ITEM 1.12, DO ANEXO III, DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 26/2014-TP, COM A PROPOSIÇÃO DE PLANO DE AÇÃO PARA TODOS OS SISTEMAS QUE COMPÕEM O APRIMORA (II.14); II.28) PROMOVAM AS CONDIÇÕES E MEIOS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL CONTÍNUO DOS SERVIDORES PERTENCENTES ÀS UCIS, POSSIBILITANDO A PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE CAPACITAÇÃO PROMOVIDOS POR INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS (II.11 E II.20); II.29) OBSERVEM A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DO REFERIDO CARGO POR SERVIDOR EFETIVO, EM CONSONÂNCIA COM AS RESOLUÇÕES DE CONSULTA NºS 13/2012 E 24/2008 DESTE TRIBUNAL, CASO O MUNICÍPIO POSSUA CONTROLADOR INTERNO EXCLUSIVAMENTE COMMISSIONADO (II.22); E, II.30) OBSERVEM AS FORMALIDADES E LIMITES IMPOSTOS À NOMEAÇÃO DE SERVIDOR NÃO PERTENCENTE À CARREIRA PARA O CARGO DE CONTROLADOR GERAL, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO NO
SECEX DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL	LEVANTA-MENTO	132.446	2.019	117	2.020	RECOMENDAR AOS CONTROLADORES INTERNOS DAS UCIS DAS 141 PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO QUE: III.1) ELABOREM OS DOCUMENTOS INERENTES AOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELAS UCIS DE FORMA FUNDAMENTADA (I.6); III.2) ELABOREM O DEVIDO PLANEJAMENTO DA SUA TUAÇÃO, EM RELAÇÃO AS ÁREAS AUDITADAS, EM OBSERVÂNCIA AO RISCO E MATERIALIDADE (I.7); III.3) REALIZEM DE MANEIRA FORMAL AS RECOMENDAÇÕES/NOTIFICAÇÕES AOS PREFEITOS MUNICIPAIS, SUGERINDO A IMPLEMENTAÇÃO DAS CORREÇÕES DAS FALHAS DETECTADAS, ESTIPULANDO, AINDA, PRAZO RAZOÁVEL PARA O APRIMORAMENTO (I.8); III.4) ELABOREM OS PARECERES TÉCNICOS COM AS INFORMAÇÕES PERTINENTES AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GESTOR DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS POR ESTE TRIBUNAL, BEM COMO AS PROVIDÊNCIAS EM RAZÃO DOS APONTAMENTOS REALIZADOS PELA UCI (I.9); III.5) ELABOREM PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO CONFORME PADRÃO ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 33/2012 (I.10); III.6) REALIZEM O CONTROLE DAS RECOMENDAÇÕES ENCAMINHADAS AO GESTOR, A FIM DE QUE, NÃO SENDO OBSERVADA AS SUGESTÕES, INSTAURE REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA (I.11); E, III.7) REALIZEM O ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS REALIZADOS PELAS UCIS (I.24); E





SECEX RECEITA E GOVERNO	REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	149.039	2.019	396	2.020	C) RECOMENDAR À ATUAL GESTÃO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, QUE: (I) REALIZE AMPLA DIVULGAÇÃO DAS PUBLICAÇÕES DOS INSTRUMENTOS DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL, PRIVILEGIANDO OS MEIOS OFICIAIS, EM RESPEITO AO DISPOSTO NO ARTIGO 48 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E ENCAMINHE TODOS OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES REFERENTES AS PUBLICAÇÕES NO SISTEMA APLIC, GARANTINDO, DESTA FORMA, A COMPROVAÇÃO DOS ATOS REALIZADOS; E (II) PUBLIQUE TEMPESTIVAMENTE O RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E O RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 52, CAPUT, E 55, § 2º, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.
SECEX PES- SOAL	LEVANTA- MENTO	211.230	2.020	740	2.020	DETERMINO QUE SEJAM REALIZADAS AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS: NOTIFICAÇÃO DOS GESTORES DAS UNIDADES JURISDICIONADAS LISTADAS NO ANEXO III DO RELATÓRIO TÉCNICO (DOC. N° 229370/2020), A FIM DE LHEM RECOMENDAR QUE: A) ADOTEM AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIAS À CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO INDEVIDO E, SE FOR O CASO, REALIZE AS PROVIDÊNCIAS PARA O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES CABÍVEIS; B) NOTIFIQUEM OS SERVIDORES QUE TENHAM RECEBIDO INDEVIDAMENTE O AUXÍLIO EMERGENCIAL PARA QUE DEVOLVAM OS RECURSOS, UTILIZANDO O CANAL ESPECÍFICO DISPONIBILIZADO PELO MINISTÉRIO DA CIDADANIA: DEVOLUCAOAUXILIOEMERGENCIAL.CIDADANIA.GOV.BR; EMITAM ALERTAS A TODOS OS SERVIDORES, SOBRE AS REGRAS DA LEGISLAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO AO FATO DE QUE AS CONDUTAS DE SOLICITAÇÃO E DE RECEBIMENTO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL, MEDIANTE A INSERÇÃO OU DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS EM SISTEMAS DE SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO, PODEM CARACTERIZAR OS CRIMES DE FALSIDADE IDEOLÓGICA E ESTELIONATO, ALÉM DE CONFIGURAREM POSSÍVEIS INFRAÇÕES DISCIPLINARES A SEREM ANALISADAS NO ÂMBITO DO RESPECTIVO ÓRGÃO, E QUE OS CASOS DE FRAUDE NA UTILIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS DEVEM SER COMUNICADOS À CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO POR MEIO DE SUA OUVIDORIA, NO SEGUINTE ENDE-RECO: FALABR.CGU.GOV.BR;
SECEX CONTRATACOES PUBLICAS	REPRESEN- TACAO (NA- TUREZA IN- TERNA)	218.529	2.019	669	2.019	POR MEIO DO PROTOCOLO N. 330450-2019, FOI ENCAMINHADA PELO EXCELENTESSIMO CONSELHEIRO PRESIDENTE, A C.I. 93/2019/CJG REMETIDA PELA CONSULTORIA JURÍDICA-GERAL, PARA QUE, COM URGÊNCIA, ESTE NÚCLEO EFETUE O DEVIDO CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL PROLATADA NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA N. 1014274-08.2019.8.11.0000, QUE DEFERIU A LIMINAR PARA SUSPENDER OS EFEITOS DO ACÓRDÃO N. 669/2019-TP, NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA COM HOMOLOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR N. 218529/2019.
SECEX CONTRATACOES PUBLICAS	REPRESEN- TACAO (NA- TUREZA IN- TERNA)	218.529	2.019	865	2.019	DETERMINAR CAUTELARMENTE AO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, SR. JUVENAL PEREIRA BRITO, QUE SUSPENDA A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 19/2019 E QUALQUER ATO DE PAGAMENTO REFERENTE AO CONTRATO EM EPIGRAFE, SEM PREJUÍZO DE ULTERIOR E MAIS APROFUNDADO REEXAME DA MATÉRIA ORA SUSCITADA NA REPRESENTAÇÃO, ATÉ DECISÃO DE MÉRITO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE 30 UPFs/MT AOS QUE DEREM CAUSA AO DESCUMPRIMENTO DESSA DETERMINAÇÃO, NOS TERMOS DO §1º DO ARTIGO 297 DO REGIMENTO INTERNO;
SECEX CONTRATACOES PUBLICAS	REPRESEN- TACAO (NA- TUREZA IN- TERNA)	218.529	2.019	865	2.019	C) DETERMINAR A CITAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, SR. JUVENAL PEREIRA BRITO, ENVIANDO-LHE CÓPIA DA INICIAL E DA PRESENTE DECISÃO, PARA CIÊNCIA E CUMPRIMENTO IMEDIATO DESTA DECISÃO.
SECEX CONTRATACOES PUBLICAS	TOMADA DE CONTAS	236.438	2.019	1.232	2.019	DETERMINAR A CITAÇÃO DO SR. JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, E DO SR. SEMY MENDES DE FREITAS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ENVIANDO-LHE CÓPIA DA INICIAL E DA PRESENTE DECISÃO, PARA QUE APRESENTEM SUAS RAZÕES DE DEFESA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS DO RECEBIMENTO DESTA, COM TODAS AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS RELATIVOS AO PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2019 E ATOS DELE DECORRENTES.





SECEX DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	LEVANTAMENTO	323.128	2.019	94	2.020	D) DETERMINAR AOS GESTORES RESPONSÁVEIS QUE MANTENHAM OS DADOS ATUALIZADOS NO SISTEMA GEO-OBRAS, EVITANDO-SE ASSIM "FALSOS POSITIVOS" NA INTERPRETAÇÃO DOS DADOS; E) RECOMENDAR AO PODER LEGISLATIVO DE CADA JURISDICONADO A OBSERVAÇÃO E O RESPEITO AO ARTIGO 45 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, AO ANALISAR A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, O PLANO PLURIANUAL E A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, IMPEDINDO A APROVAÇÃO DE NOVOS PROJETOS DE OBRAS NA EXISTÊNCIA DE EMPREENDIMENTOS INICIADOS E, CONCLUÍDOS; E,
SECEX SAUDE E MEIO AMBIENTE	LEVANTAMENTO	76.678	2.019	434	2.019	3) AOS GESTORES DE TODOS O MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES QUE: A) COM BASE NOS RESULTADOS DA AUDITORIA DE AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE CONCERNENTES À LOGÍSTICA DE MEDICAMENTOS REALIZADA PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO, ELABOREM, EM ATÉ 60 DIAS, O PLANO DE AÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO E/OU APERFEIÇOAMENTO DE TODAS AS ATIVIDADES DE CONTROLE PREVISTAS NA MATRIZ DE RISCOS E CONTROLES, APROVADA PELA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 8/2016, E IMPLEMENTEM E/OU APERFEIÇOEM ESSAS ATIVIDADES DE CONTROLE NO PRAZO DE ATÉ 365 DIAS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO; E, B) ENVIEM O REFERIDO PLANO DE AÇÃO A ESTE TRIBUNAL NA CARGA MENSAL REFERENTE AO MÊS DE SUA ELABORAÇÃO, POR MEIO DO SISTEMA APLIC, UTILIZANDO TABELA ESPECÍFICA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 2º, 4º E DOS §§ 1º E 2º DO ARTIGO 3º DA CITADA RESOLUÇÃO; DO MESMO MODO, FAZ-SE A RESSALVA DE QUE, CASO HAJA DECISÃO SOBRE O MESMO TEMA, CONCERNENTE A MONITORAMENTO DO ACÓRDÃO Nº 281/2017-TP, DEVE PREVALECER A RECOMENDAÇÃO OU DETERMINAÇÃO DO ACÓRDÃO DO MONITORAMENTO; E, 4) AOS CONTROLADORES INTERNOS DE TODOS OS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES QUE: A) MONITOREM A EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO ELABORADO PELO GESTOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, § 3º, DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2016; B) REALIZE A AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE, PREVISTAS NA MATRIZ DE RISCOS E CONTROLES, POR MEIO DA METODOLOGIA ADOTADA POR ESTE TRIBUNAL, E ENCAMELHE, SEMESTRALMENTE, POR MEIO DO SISTEMA APLIC, OS RELATÓRIOS DE AUDITORIAS ESPECÍFICOS, RELATANDO AS DEFICIENCIAS CONSTADAS NA IMPLEMENTAÇÃO E/OU APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES DE CONTROLES, E AS RESPECTIVAS RECOMENDAÇÕES AOS GESTORES PARA SANÁ-LAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 5º, §§ 1º A 3º DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2016; E, C) ANALISE, EM CAPÍTULO PRÓPRIO DO RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA, AS PROVIDENCIAS ADOTADAS PELO GESTOR PARA IMPLEMENTAÇÃO E/OU APERFEIÇOAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO RELATÓRIO ESPECÍFICO DE AUDITORIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 5º, § 4º, DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2016; DO MESMO MODO, COM A RESSALVA DE QUE, CASO
SECEX PESSOAL	REPRESENTAÇÃO (NATUREZA EXTERNA)	82.732	2.020	268	2.020	B) DETERMINAR CAUTELARMENTE AO PREFEITO MUNICIPAL DE PETRA PRETA/MT, SR. JUVENAL PEREIRA BRITO, QUE SUSPENDA QUALQUER ATO TENDENTE À IMPLANTAÇÃO E AO PAGAMENTO DO AUMENTO DE REMUNERAÇÃO DECORRENTES DOS PROJETOS DE LEI NOS 013/2020, 014/2020, 016/2020 E 018/2020, OBJETO DO PRESENTE PROCESSO E QUE FORAM CONVERTIDOS NAS LEIS MUNICIPAIS NOS 1.170/2020, 1.171/2020, 1.173/2020 E 1.175/2020, RESPECTIVAMENTE, ATÉ DECISÃO DE MÉRITO DO PRESENTE PROCESSO, OU ATÉ REVISÃO DESTA DECISÃO APÓS O RECEBIMENTO DO RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO CONSOLIDADO DOS REFERIDOS AUMENTOS DE REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, E DEMONSTRAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE 20 UPF/MT AOS QUE DEREM CAUSA AO DESCUMPRIMENTO DESSA DECISÃO, NOS TERMOS DO ART. 297, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL;
SECEX PESSOAL	REPRESENTAÇÃO (NATUREZA EXTERNA)	82.732	2.020	268	2.020	C) DETERMINAR CAUTELARMENTE AO PREFEITO MUNICIPAL DE PETRA PRETA/MT, SR. JUVENAL PEREIRA BRITO, QUE SUSPENDA QUALQUER ATO TENDENTE À IMPLANTAÇÃO E PAGAMENTO DO AUMENTO DE REMUNERAÇÃO DECORRENTES DOS PROJETOS DE LEI NOS 007/2020, 010/2020, 015/2020 E 017/2020, JÁ FORAM





						CONVERTIDOS NAS LEIS MUNICIPAIS NOS 1.167/2020, 1.169/2020, 1.172/2020 E 1.174/2020, RESPECTIVAMENTE, ATÉ DECISÃO DE MÉRITO DO PRESENTE PROCESSO, OU ATÉ REVISÃO DESTA DECISÃO APÓS O RECEBIMENTO DO RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO CONSOLIDADO DOS REFERIDOS AUMENTOS DE REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, E DEMONSTRAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE 20 UPF/MT AOS QUE DEREM CAUSA AO DESCUMPRIMENTO DESSA DECISÃO, NOS TERMOS DO ART. 297, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL;
SECEX PES- SOAL	REPRESEN- TACAO (NA- TUREZA EX- TERNA)	82.732	2.020	268	2.020	D) DETERMINAR AO PREFEITO MUNICIPAL DE PETRA PRETA/MT, SR. JUVENAL PEREIRA BRITO, QUE ABSTENHA-SE DE ENCAMINHAR PROJETOS DE LEI DISPONDO SOBRE AUMENTO DE REMUNERAÇÃO OU REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS COM AUMENTO DE REMUNERAÇÃO SEM A REALIZAÇÃO PRÉVIA DE ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO E A DEMONSTRAÇÃO DE QUE ESSES AUMENTOS NÃO EXTRAPOLARÃO OS LIMITES DE DESPESAS COM PESSOAL PREVISTOS NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL;
SECEX PES- SOAL	REPRESEN- TACAO (NA- TUREZA EX- TERNA)	82.732	2.020	268	2.020	E) DETERMINAR A NOTIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT, SR. JUVENAL PEREIRA BRITO, PARA CIÊNCIA E CUMPRIMENTO IMEDIATO DA DECISÃO.
SECEX PES- SOAL	REPRESEN- TACAO (NA- TUREZA EX- TERNA)	82.732	2.020	360	2.020	B) DETERMINAR ÀS SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO COMPETENTES PELA INSTRUÇÃO DESTA REPRESENTAÇÃO E PELA INSTRUÇÃO E ANÁLISE DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO, O ACOMPANHAMENTO DAS DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA;
SECEX PES- SOAL	REPRESEN- TACAO (NA- TUREZA EX- TERNA)	82.732	2.020	360	2.020	C) DETERMINAR A NOTIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT, SR. JUVENAL PEREIRA BRITO, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO.
SECEX RECEITA E GOVERNO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL	88.056	2.019	45	2.020	RECOMENDANDO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE: A) ENVIE CORRETAMENTE OS REGISTROS E/OU NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, POR MEIO DO SISTEMA APLIC;
SECEX RECEITA E GOVERNO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL	88.056	2.019	45	2.020	B) ADOTE AS PROVIDENCIAS NECESSÁRIAS À MANTENÇÃO DE EQUILÍBIO FINANCEIRO DAS CONTAS DO ENTE E QUE OBSERVE O DISPOSTO NA LEI QUANTO A DESTINAÇÃO E VINCULAÇÃO DOS RECURSOS, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 1º E 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 (LRF);
SECEX RECEITA E GOVERNO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL	88.056	2.019	45	2.020	C) DISPONIBILIZE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO NO PODER LEGISLATIVO PARA O DEVIDO ACESSO AOS CIDADÃOS, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 209 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE MATO GROSSO, C/C O ARTIGO 49 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL;
SECEX RECEITA E GOVERNO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL	88.056	2.019	45	2.020	D) ABSTENHA-SE DE ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 42, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/1964 E ARTIGO 167, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
SECEX RECEITA E GOVERNO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL	88.056	2.019	45	2.020	E) APERFEIÇOE O CÁLCULO DO SUPERAVIT FINANCEIRO E DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA FINS DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, VERIFICANDO A EFETIVA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE CADA FONTE, EM OBEDIÊNCIA À PRUDÊNCIA INDISPENSÁVEL NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS, DE FORMA A RESGUARDAR O EQUILÍBIO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO, EM OBSERVÂNCIA AOS DITAMES DO ARTIGO 43, DA LEI Nº 4.320/1964 E AO ARTIGO 167, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;





SECEX RECEITA E GOVERNO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL	88.056	2.019	45	2.020	F) ATENDA ÀS SOLICITAÇÕES DESTE TRIBUNAL DE CONTAS QUANTO AO ENVIO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM SEUS TRABALHOS, ATUANDO DE FORMA COOPERATIVA EM RELAÇÃO AO CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DO ART. 70, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ARTIGO 2º, DA LEI ORGÂNICA DESTE TRIBUNAL DE CONTA;
SECEX RECEITA E GOVERNO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL	88.056	2.019	45	2.020	G) OBSERVE O RESULTADO PRIMÁRIO PROJETADO NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS QUANDO DA ELABORAÇÃO DO PROJETO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 5º, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL;
SECEX RECEITA E GOVERNO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL	88.056	2.019	45	2.020	H) DESTAKE NO CORPO DO TEXTO DA LEI ORÇAMENTÁRIO ANUAL OS VALORES DESTINADOS AOS ORÇAMENTOS FISCAL, DE INVESTIMENTOS E DE SEGURIDADE SOCIAL, EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 165, § 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
SECEX RECEITA E GOVERNO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL	88.056	2.019	45	2.020	I) INCLUA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO AS METAS FISCAIS ANUAIS, INSTRUÍDA COM A MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULOS, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 4º, §§ 1º E 2º, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL;
SECEX RECEITA E GOVERNO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL	88.056	2.019	45	2.020	J) REDUZ O PERCENTUAL DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS PARA 15% NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA OS EXERCÍCIOS SEGUINTES; E,
SECEX RECEITA E GOVERNO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL	88.056	2.019	45	2.020	L) IMPLANTE E EXECUTE PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA DE SERVIDORES PÚBLICOS, ESPECIALMENTE PARA OS SERVIDORES QUE ATUAM NAS ÁREAS DE GESTÃO DE PESSOAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, PATRIMÔNIO, PREVIDÊNCIA, ASSESSORIA JURÍDICA E CONTROLE INTERNO.

Fonte: Sistema Control-P TCE/MT em 11/06/2021

Destaca-se, que conforme quadro anterior, nos últimos 2 (anos) anos, incluindo-se 2019, as irregularidades constatadas nos atos de gestão do Poder Executivo de Pedra Preta-MT foram tratadas em processos de Representações, Denúncias e Tomadas de Contas, Contas de Governo e Levantamentos, envolvendo áreas como Educação, Saúde, Controle Interno, Pessoal, Transparência, Dívida Ativa, Dívida Fundada, Restos a Pagar, Prestação de Contas e outros.

Informa-se, ainda, que:

- as recomendações e determinações deste Tribunal são normalmente acompanhadas por meio de processos de monitoramento;
- constam processos apensados aos autos ausentando-se de teor e documentos (Processos: 31917, 31941, 31950, 31968, 31925 e 31933/2019).





6. DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E TOMADAS DE CONTAS EM ANDAMENTO

Informa-se que foram protocoladas no TCE/MT Denúncias, Representações Internas, Representações Externas e Tomadas de Contas que encontram-se em andamento, contra atos de gestão praticados por administradores ou responsáveis da Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, conforme segue:

Número do protocolo	Ano do protocolo	Assunto	Descrição do processo	Situação do processo
9679	2.019	Tomada de Contas	Levantamento para subsidiar a análise das contas anuais do exercício de 2017	Emitir relatório para análise de defesa
40460	2.019	Representação (natureza externa)	Representação externa referente a supostos ilícitos praticados nas despesas com aquisição de peças mecânicas e pneus para os veículos da frota municipal, referente aos exercícios de 2017 e 2018	Emitir relatório preliminar sem inspeção
59129	2.017	Tomada de Contas	Tomada de contas ordinária ref. irregularidades a possível sobrepreço e/ou superfaturamento na aquisição de medicamentos no exercício de 2015	Emitir relatório para análise de defesa
82732	2.020	Representação (natureza externa)	Representação de natureza externa com pedido de medida cautelar referente a pedido de suspensão de reajustes salariais sem o adequado estudo de impacto orçamentário-financeiro	Analizar
84476	2.020	Representação (natureza interna)	Representação de natureza interna referente ao descumprimento de requisitos de transparência na gestão fiscal - exercício de 2019	Aguardando recebimento do processo
107735	2.020	Representação (natureza externa)	Representação de natureza externa com pedido de medida cautelar ref. A contratação de serviços de coleta de limpeza pública sem o devido processo licitatório	Analizar
129615	2.019	Representação (natureza interna)	Representação interna ref. a irregularidades identificadas na condução do processo licitatório TP n. 02/2019.	Analizar
149039	2.019	Representação (natureza interna)	Representação de natureza interna ref. Ao descumprimento de requisitos de transparência na gestão fiscal - 3º quadrimestre / 2º semestre de 2018.	Emitir relatório para análise de defesa
217255	2.015	Representação (natureza interna)	Representação de natureza interna para apurar irregularidades noticiadas pela procuradoria geral de justiça (Simp. n. 000641-072/2014)	Elaborar voto/julgamento singular
218529	2.019	Representação (natureza interna)	Representação de natureza interna com pedido de medida cautelar ref. a possível irregularidade na licitação n. 001/2019 do contrato n. 019/2019	Analizar





236438	2.019	Representação (natureza interna)	Tomada de contas ordinária para apurar possíveis irregularidades no pregão presencial n. 21/2019 - ti - formação de preços. Tendo em vista a constatação de superfaturamento	Analizar
301787	2.019	Representação (natureza interna)	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações até 31/12/2018.	Andamento inicial
343153	2.019	Representação (natureza interna)	Eventuais irregularidades no pregão presencial n. 50/2019 -ti-pesquisa de preços deficitária, ausência de estudos técnicos preliminares e especificação incompleta dos itens	Aguardando recebimento do processo
352837	2.018	Representação (natureza interna)	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações ao TCE/MT, por meio do sistema Geo obras até o exercício de 2017	Emitir relatório para análise de defesa
361496	2.017	Representação (natureza interna)	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações até 31/12/2016. Representação elaborada pela Secex atos de pessoal.	Analizar

Fonte: Sistema Control-P TCE/MT em 11/06/2021

De acordo com quadro anterior, verificou-se que houve constatação de superfaturamento na Representação de Natureza Externa de Processo nº 23.643-8/2019, contra atos de gestão praticados por administradores ou responsáveis da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT no exercício de 2019 (pendente de julgamento).

7. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Sugere-se, que o Conselheiro Relator **a)** envie este relatório à Controladoria Geral do Município de Pedra Preta – MT para conhecimento e providências; **b)** determine a citação dos responsáveis a seguir elencados, oportunizando o contraditório e a ampla defesa, com base no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e no §1º, do art. 256 da Resolução 14/2007 - TCE-MT, acerca dos apontamentos deste relatório, sob pena de revelia e/ou confissão; **c)** envie aos responsáveis destes subitens **a** e **b** os documentos digitais do Control-P com nomenclatura de “**Anexo do Relatório Técnico ou Informação Técnica**” e “**Apêndice - Análise da Responsabilização**”:





7.1 - EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007).

Achado de auditoria n. 1: Controle ineficiente quanto aos aspectos legais e de procedimentos tributários para arrecadação do ISS sobre serviços de registros públicos, cartorários e notariais, não obedecendo ao art. 1º, item 21 da lista anexa à LC 116/2003 e art. 5º da Instrução Normativa SCI nº. 009/2011 (ITEM 4.1.1.1).

São responsáveis pelo achado de auditoria n.1 os senhores:

CARGO/FUNÇÃO	NOME
EX-PREFEITO MUNICIPAL	JUVENAL PEREIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS	WALDEMAR CHAVES DE FREITAS
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS	FRANCISCO PEREIRA SOBRINHO

7.2 – JB 03. Despesa_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993)

Achado de auditoria n. 2: Despesas sem a regular liquidação referente ao Contrato nº 19/2019, Saga Comércio e Serviços Tecnologia e Informática Ltda, no valor de R\$ 648.663,32, configurando pagamentos de despesas irregulares e lesivas aos cofres públicos, contrariando o art. 37, caput, da Constituição Federal, art. 66 da Lei 8.666/1993 e art. 62 da Lei 4.320/64 (ITEM 4.2.1.1).

São responsáveis pelo achado de auditoria n. 2 os(as) senhores(as):

CARGO/FUNÇÃO	NOME
EX-PREFEITO MUNICIPAL	JUVENAL PEREIRA BRITO
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SEMY MENDES DE FREITAS
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE	STEPHANY PAIVA DAMASCENA





SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA	HERNANE CARNEIRO GOMES
SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ELMA LOPES DA COSTA
SECRETARIO MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	ANTÔNIO AZEVEDO
SECRETARIO MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	IREMÁ BORGES DE SOUZA
SECRETARIO-GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA:	HERNANE CARNEIRO GOMES
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS	WALDEMAR CHAVES DE FREITAS
EMPRESA	SAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA

7.3 - JB 02. Despesa_Grave_02. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 66 da Lei 8.666/1993).

Achado de auditoria n. 3: Superfaturamento referente ao Contrato nº 003/2019, Cooperativa de Trabalho Vale do Teles (COOPER VALE), no valor de R\$ 145.895,49, correspondente a 35,50% superior ao devido, equivalente a 10.252,67 horas de serviços pagas além do devido, configurando pagamentos de despesas irregulares e lesivas aos cofres públicos, contrariando o art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 66 da Lei 8.666/1993 (ITEM 4.2.2.1).

São responsáveis pelo achado de auditoria n. 3 os(as) senhores(as):

CARGO/FUNÇÃO	NOME
EX-PREFEITO MUNICIPAL	JUVENAL PEREIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS	WALDEMAR CHAVES DE FREITAS
SECRETARIO MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	ANTÔNIO AZEVEDO
SECRETARIO MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	IREMÁ BORGES DE SOUZA
SECRETARIO-GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA	HERNANE CARNEIRO GOMES
EMPRESA	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES (COOPER VALE)





7.4 - KB 10. Pessoal_Grave_10. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

Achado de Auditoria n. 4: Terceirização ilícita de mão de obra prestada por meio do Contrato nº 003/2019, Cooperativa de Trabalho Vale do Teles (COOPER VALE), no valor de R\$ 410.975,33, para contratação de cargos previstos no PCCS e não extintos, contrariando o art. 37, inc. II da Constituição Federal, Resolução de Consulta 29/2013 TCE/MT e Lei Complementar Municipal nº 16/2014 (ITEM 4.2.2.2).

São responsáveis pelo achado de auditoria n. 4 os senhores:

CARGO/FUNÇÃO	NOME
EX-PREFEITO MUNICIPAL	JUVENAL PEREIRA BRITO
SECRETARIO MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	IREMÁ BORGES DE SOUZA

7.5 - JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964 ou legislação específica).

Achado de auditoria n. 5: Dispêndio irregular de recursos de diárias, suprimentos de fundos e adiantamentos no valor de R\$ 65.606,00, configurando pagamentos de despesas lesivas aos cofres públicos, contrariando o art. 37 e 70 da Constituição Federal/88 (ITEM 4.2.3.1).

São responsáveis pelo achado de auditoria n. 5 os(as) senhores(as):

CARGO/FUNÇÃO	NOME
EX-PREFEITO MUNICIPAL	JUVENAL PEREIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS	WALDEMAR CHAVES DE FREITAS
SECRETARIO-GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA	HERNANE CARNEIRO GOMES





7.6 - DB 08. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (art. 1º, § 1º; art. 9º, § 4º ; arts. 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000 – LRF)

Achado de auditoria n. 6: Ausência de responsabilidade na gestão financeira municipal, tendo o ex-prefeito Juvenal Pereira Brito contraído dívida de longo prazo junto à ENERGISA S/A sem autorização legislativa, no valor de R\$ 446.214,78, apurando-se pagamento correspondente a R\$ 202.824,90 em 2019, ocasionando desequilíbrio nas contas públicas, em desobediência ao art. 1º § 1º da LRF e descumprindo o art. 14, inc. II da Lei Orgânica Municipal (ITEM 4.2.4.1)

É o responsável pelo achado de auditoria n. 6 o senhor:

CARGO/FUNÇÃO	NOME
EX-PREFEITO MUNICIPAL	JUVENAL PEREIRA BRITO

7.7 - HB 05. Contrato_Grave_05. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

Achado de auditoria n. 7: Contratação de serviços de terceirização, por meio dos Contratos n. 003/2019 com a Cooperativa de Trabalho Vale do Teles – COOPER VALE e de intermediação, por meio do Contrato n. 019/2019, com a Saga Comércio e Serviços Tecnologia e Informática Ltda, sem exigência de documentação suficientes para respaldar a liquidação e pagamento das despesas, contrariando o art. 54, § 1º da Lei 8.666/93 (ITEM 4.3.1.1).

É o responsável pelo achado de auditoria n. 7 o senhor:

CARGO/FUNÇÃO	NOME
EX-PREFEITO MUNICIPAL	JUVENAL PEREIRA BRITO (CONTRATO N. 003/2019 E 019/2019)





7.8 - HB 04. Contrato_Grave_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93).

Achado de auditoria n. 8: Inexistência de acompanhamento e fiscalização efetiva do Contrato n. 19/2019 - Saga Comércio e Serviços Tecnologia e Informática Ltda e do Contrato n. 003/2019 da Cooperativa de Trabalho Vale do Teles – COOPER VALE, contrariando o art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 7º, § 12 da LC Municipal 18/2015 (ITEM 4.3.2.1).

São responsáveis pelo achado de auditoria n. 8 os(as) senhores(as):

CARGO/FUNÇÃO	NOME
EX-PREFEITO MUNICIPAL	JUVENAL PEREIRA BRITO
FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MARIA MADALENA MOREIRA
FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL	EDIVAN BORGES MUNIZ
FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA DE SAÚDE	VALDICLEIA SILVA DE JESUS
FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	JOELMA LEMES DE SOUSA
FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA-GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA	LUCILENE DE SOUZA CAMPOS

7.9 - BB 05. Gestão Patrimonial_Grave_05. Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94, Lei 4.320/1964).

Achado de auditoria n. 9: Ausência do Inventário Patrimonial no exercício de 2019, demonstrando ineficiência na gestão patrimonial, contrariando o art. 94 e 96 da Lei 4.320/64 e jurisprudência deste Tribunal, Acórdão nº: 88/2020 - TP (ITEM 4.4.1.1).

É responsável pelo achado de auditoria n. 9 o senhor:





CARGO/FUNÇÃO	NOME
EX-PREFEITO MUNICIPAL	JUVENAL PEREIRA BRITO

7.10 - EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007).

Achado de auditoria n. 10: Ausência de controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada, apresentando gerenciamento extremamente precário no controle de frotas, contrariando os art. 94 da Lei 4.320/64 (ITEM 4.4.1.2).

É responsável pelo achado de auditoria n. 10 o senhor:

CARGO/FUNÇÃO	NOME
EX-PREFEITO MUNICIPAL	JUVENAL PEREIRA BRITO

Detalhamento das condutas, nexo de causalidade, culpabilidade, período no exercício do cargo/função e demonstrativo detalhado dos danos ao erário estão contidos na Matriz de Responsabilização (documento digital nº 156023/2021).

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 07 de julho de 2021.

Rosilene Guimarães e Silva
Auditora Público Externo





APÊNDICE I – FOTOS DE VEÍCULOS SUCATEADOS, INOPERANTES, APREENDIDOS OU NÃO LOCALIZADOS HÁ MAIS DE 2,5 ANOS

VEÍCULO: **FORD FIESTA SEDAN 1.6 FLEX**

ANO: **2007/2008** COR: **BRANCA**

PLACA: **NJM3040** RENAVAM: **943457270**

LOTAÇÃO: **ADMINISTRAÇÃO**

SITUAÇÃO: **INOPERANTE**

PERÍODO: **>8 ANOS**

OBSERVAÇÃO: **INSERVÍVEL**



VEÍCULO: **ONIBUS MERCEDES 1620**

ANO: **1996/1997** COR: **BRANCA**

PLACA: **LBM9172** RENAVAM: **668092165**

LOTAÇÃO: **EDUCAÇÃO**

SITUAÇÃO: **INOPERANTE**

PERÍODO: **>6 ANOS**

OBSERVAÇÃO: **INSERVÍVEL**





VEÍCULO: **PEUGEOT/408**

ANO: **2011/2012** COR: **BRANCA**

PLACA: **OAV5666** RENAVAM: **389968110** não foi possível obter imagens

LOTAÇÃO: **EDUCAÇÃO**

SITUAÇÃO: **INOPERANTE**

PERÍODO: **2,5 ANOS**

VEÍCULO ENCONTRA-SE APREENDIDO

OBSERVAÇÃO: **NO PÁTIO DA PRF EM RONDONÓPOLIS** não foi possível obter imagens

VEÍCULO: **HONDA/CG125 TITAN**

ANO: **1998/1999** COR: **AZUL**

PLACA: **JZH5280** RENAVAM: **707415985**



LOTAÇÃO: **LIMPEZA**

SITUAÇÃO: **INOPERANTE**

PERÍODO: **2,5 ANOS**



OBSERVAÇÃO: **INSERVÍVEL**





VEÍCULO: **CAMINHÃO GM/CHEVROLET**

ANO: **1984/1984** COR: **AZUL**

PLACA: **JYF3258** RENAVAM: **125577125**

LOTAÇÃO: **LIMPEZA**

SITUAÇÃO: **INOPERANTE**

PERÍODO: **>8 ANOS**



OBSERVAÇÃO: **INSERVÍVEL**



VEÍCULO: **M.BEZ/LK1113**

ANO: **1982/1982** COR: **BRANCA**

PLACA: **JZV9016** RENAVAM: **128124563**

LOTAÇÃO: **LIMPEZA**

SITUAÇÃO: **INOPERANTE**

PERÍODO: **> 5 ANOS**



OBSERVAÇÃO: **INSERVÍVEL**





VEÍCULO: **GM S10 RODEIO 2.8 D 4X4**

ANO: **2011/2011** COR: **BRANCA**

PLACA: **OAP9386** RENAVAM: **377874647**

não foi possível obter imagens

LOTAÇÃO: **LIMPEZA**

SITUAÇÃO: **INOPERANTE**

PERÍODO: **> 3 ANOS**

**VEÍCULO FOI LOCALIZADO NUMA
RETIFICA EM RONDONÓPOLIS, ESTÁ
NA LOCALIDADE DESDE A GESTÃO
PASSADA**

OBSERVAÇÃO: não foi possível obter imagens

VEÍCULO: **YAMAHA CRYPTON T 105E**

ANO: **2001/2001** COR: **VERMELHA**

PLACA: **JZZ0690** RENAVAM: **767547659**

LOTAÇÃO: **SAÚDE**

SITUAÇÃO: **INOPERANTE**

PERÍODO: **2,5 ANOS**

OBSERVAÇÃO: **INSERVÍVEL**





VEÍCULO: **GM CHEVROLET A20 CUSTOM**

ANO: **1988/1988** COR: **BRANCA**

PLACA: **JYF7409** RENAVAM: **125793359**

LOTAÇÃO: **SAÚDE**

SITUAÇÃO: **INOPERANTE**

PERÍODO: **> 3ANOS**



OBSERVAÇÃO: **INSERVÍVEL**



VEÍCULO: **GM S10 2.4 ROTAN AMB**

ANO: **2001/2002** COR: **BRANCA**

PLACA: **JZH7752** RENAVAM: **775778087**

LOTAÇÃO: **SAÚDE**

SITUAÇÃO: **INOPERANTE**

PERÍODO: **> 3ANOS**



OBSERVAÇÃO: **INSERVÍVEL**





VEÍCULO: **FIAT DUCATO 15 RONTANA MB**

ANO: **2001/2001** COR: **BRANCA**

PLACA: **JZJ7503** RENAVAM: **777405938**

não foi possível obter imagens

LOTAÇÃO: **SAÚDE**

SITUAÇÃO: **INOPERANTE**

PERÍODO: **>8 ANOS**

OBSERVAÇÃO: **INSERVÍVEL/VEÍCULO NÃO
LOCALIZADO**

não foi possível obter imagens

VEÍCULO: **IVECO/3510V RONTAN AMB**

ANO: **2005/2005** COR: **BRANCA**

PLACA: **JZX5004** RENAVAM: **851297161**



LOTAÇÃO: **SAÚDE**

SITUAÇÃO: **INOPERANTE**

PERÍODO: **>8 ANOS**

OBSERVAÇÃO: **INSERVÍVEL**





VEÍCULO: **CITROEN JUMPER F35LH AMB**

ANO: **2012/2013** COR: **BRANCA**

PLACA: **NPL6545** RENAVAM: **581204093**

LOTAÇÃO: **SAÚDE**

SITUAÇÃO: **INOPERANTE**

PERÍODO: **2,5 ANOS**



OBSERVAÇÃO: **MANUTEÇÃO MUITO DISPENDIOSA**

VEÍCULO: **FIAT/UNOMILLE FIRE**

ANO: **1996/1997** COR: **BRANCA**

PLACA: **JYK5939** RENAVAM: **660269481**

LOTAÇÃO: **VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

SITUAÇÃO: **INOPERANTE**

PERÍODO: **>4ANOS**



OBSERVAÇÃO: **INSERVÍVEL**





VEÍCULO: **M.BENZ/ 710**

ANO: **2000/2000** COR: **BRANCA**

PLACA: **KDY7494** RENAVAM: **734197802**

LOTAÇÃO: **VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

SITUAÇÃO: **DESUSO**

PERÍODO: **3 ANOS**

VEÍCULO NECESSITA DE
OBSERVAÇÃO: **MANUTENÇÃO PARA VOLTAR A
ESTAR APTO A TRAFEGABILIDADE**



Fonte: fotos fornecidas pelo atual Gestor de Frotas, Sr. Leandro Nunes da Silva
conforme solicitado, referentes a veículos com mais de 2,5 anos em desuso

